

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN

REBELIÃO E DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO FEMININA

CURITIBA

2018

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN

REBELIÃO E DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO FEMININA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná para obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Lindormar Wessler Boneti

CURITIBA

2018

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

Naumann, Rita de Cássia Rodrigues Costa
N311r Rebelião e direitos humanos na prisão feminina / Rita de Cássia Rodrigues
2018 Costa Naumann ; orientador: Lindomar Wessler Boneti. – 2018.
95 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2018
Bibliografia: f. 88-95

1. Direitos humanos. 2. Mulheres. 3. Violência. 4. Prisão. 5. Rebeliões.
I. Boneti, Lindomar Wessler. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. III.
Título.

CDD 20. ed. – 323.4

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 019/2018

DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

RITA DE CASSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN

Aos vinte e sete dias, do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos reuniu-se na Sala de Pós Sete - Segundo Andar da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, a banca examinadora constituída pelos professores: Lindomar Wesller Boneti, Cezar Bueno de Lima e Araci Asinelli da Luz, para examinar a dissertação da candidata RITA DE CASSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no segundo semestre de dois mil e quinze. Área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: REBELIÃO E DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO FEMININA. A Candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, a Candidata foi APROVADA pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 11 h 15 min. Para Constar, lavrou-se presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Lindomar Wesller Boneti _____

Presidente/Orientador.

Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima _____

Convidado Interno

Profª Drª. Araci Asinelli da Luz _____

Convidada Externa


CIENTE

Profª. Drª. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos humanos e Políticas Públicas
Stricto Sensu – PPGDH PUCPR



FICHA CATALOGRÁFICA

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES COSTA NAUMANN

REBELIÃO E DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO FEMININA

Esta DISSERTAÇÃO foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Curitiba, fevereiro de 2018.

Professora Doutora Maria Cecília Barreto Amorim Pilla
Coordenadora do Curso

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Lindomar Wessler Boneti
(orientador)
Pontifícia Universidade Católica do
Paraná

Prof. Dr. Cezar Bueno de Lima
(convidado interno)
Pontifícia Universidade Católica do
Paraná

Profa. Dra. Araci Asinelli da Luz
(convidada externa)
Universidade Federal do Paraná

Do rio que tudo arrasta se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.

Bertolt Brecht

DEDICATÓRIA

Dedico a todos aqueles que acreditam e lutam por Direitos Humanos, no contexto mais violador de Direitos: a prisão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus filhos, por serem a razão do meu existir, por terem me tornado um ser humano melhor, e por me fortalecerem todos os dias para seguir adiante.

À minha família pelos valores, princípios, que construíram a minha trajetória de vida e que me mantiveram íntegra no ambiente mais adverso que conheci, a prisão.

Às pessoas que fizeram parte da minha história e que já partiram. Obrigada! Saudades!

A Deus agradeço a vida, a fé que me sustenta, e por ter abençoado todos esses anos de gestão penitenciária.

Ao Professor Lindomar, pelo estímulo, pelo aprendizado, pelas lições de vida de humildade e sabedoria, e por ser o grande responsável por esse mestrado.

Aos amigos (as) e colegas do Sistema Penitenciário, que vivenciam todos os dias as dificuldades apresentadas nesta dissertação, e que resistem mesmo quando parece que chegamos ao fim.

Às pessoas que por força do cargo e função, estiveram muito próximas em todos esses anos, principalmente as vice-direções e chefias de segurança. Em especial as fortes mulheres da Penitenciária Feminina do Paraná: Sandra, Laíde, Vera e Glória, integrantes da Dised e inspetorias.

Aos milhares de presos(as) que passaram por mim ao longo desses 20 anos, obrigada pelo aprendizado profissional e de vida.

A todos os participantes do Programa Ciência e Transcendência, que por vários anos durante a minha gestão na Penitenciária Feminina do Paraná, desenvolveram um brilhante trabalho com as mulheres privadas de liberdade, além do respeito que sempre tiveram.

À Pontifícia Universidade Católica do Paraná, responsável pelo Programa acima, pela ousadia e coragem em investir na humanização de uma instituição prisional.

À Rede Marista de Solidariedade, pela parceria, pelo investimento e pela luta na garantia de direitos da infância no ambiente carcerário, que são as crianças que nasceram e viveram na Penitenciária Feminina do Paraná.

NAUMANN, Rita de Cassia Rodrigues Costa. **Rebelião e Direitos Humanos na Prisão Feminina**. Dissertação. Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2018.

RESUMO

O objetivo principal da pesquisa da qual resultou esta dissertação de mestrado, foi a de compreender os fatores e condicionantes de uma rebelião em uma penitenciária feminina, o fenômeno e as especificidades dessa ruptura no cárcere. Considerando o aumento significativo de mulheres privadas de liberdade e sob o enfoque de gênero, entender as causas de uma rebelião, cada passo onde uma crise dessas é construída, as formas de prevenção, mecanismos de intervenção e segurança para neutralizar a crise, as sequelas deixadas nas instituições prisionais e nos servidores penitenciários, é uma forma de assegurar no âmbito criminal o encarceramento de mulheres como última medida de punição, e no âmbito penitenciário uma execução penal menos violadora de direitos. Contou com a metodologia da observação direta e intensiva no contexto prisional. Do ponto de vista teórico, dialogou-se com, entre outros autores, Foucault, (1997); Goffman, (1999); Arendt, 2001; Bourdieu, 2002; Candau, 2008 e Coyle, 2002, utilizando-se assim de diferentes campos do conhecimento científico como o caso da sociologia, psicologia, história e direito, na perspectiva de buscar o material necessário para a pesquisa. O estudo levou a concluir que a prisão acaba sendo um contexto violador de direitos humanos, agravados por vários fatores como a superpopulação, a falta de políticas públicas penitenciárias, a violência, as relações de poder, o descaso e a incapacidade do Estado no gerenciamento deste espaço. Esta realidade culmina em conflitos de grandes proporções como as rebeliões. Constatou-se também que o fenômeno da rebelião, no âmbito das prisões de mulheres é diferente da masculina em vários aspectos, havendo invisibilidade e desrespeito à questão de gênero, sendo possível também identificar fatores que possam desencadear tais conflitos, e consequentemente preveni-los ou neutralizá-los.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário, Mulheres, Direitos Humanos, Violência.

NAUMANN, Rita de Cassia Rodrigues Costa. **Rebellion and Human Rights in Women's Prison.** Dissertation. Master in Human Rights and Public Policy. Pontifical Catholic University of Paraná. Curitiba, 2018.

ABSTRACT

The main objective of the research that resulted in this dissertation was to understand the factors and conditions of a rebellion in a female prison, the phenomenon and the specificities of this rupture in the prison. Considering the significant increase in women deprived of their liberty and under the gender focus, understanding the causes of a rebellion, each step where a crisis is built, forms of prevention, mechanisms of intervention and security to neutralize the crisis, the sequelae left behind in prison institutions and prison officers, is a way of ensuring in the criminal sphere the imprisonment of women as the ultimate measure of punishment, and in the penitentiary sphere, a criminal execution less violating rights. He counted on the methodology of direct and intensive observation in the prison context. From the theoretical point of view, we spoke with, among other authors, Foucault, (1997); Goffman, (1999); Arendt, 2001; Bourdieu, 2002; Candau, 2008 and Coyle, 2002, thus using different fields of scientific knowledge as the case of sociology, psychology, history and law, from the perspective of seeking the material needed for research. The study led to the conclusion that the imprisonment ends up being a context that violates human rights, aggravated by several factors such as overpopulation, lack of penitentiary public policies, violence, power relations, neglect and incapacity of the State in the management of this space. This reality culminates in conflicts of great proportions as the rebellions. It was also noted that the phenomenon of rebellion in the context of women's prisons is different from men's in various aspects, with invisibility and disrespect to the gender issue, and it is also possible to identify factors that could trigger such conflicts and, consequently, prevent them or neutralize them.

Key words: Penitentiary System, Women, Human Rights, Violence.

LISTA DE SIGLAS/ABREVIATURAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
COMPAJ	Complexo Penitenciário Anísio Jobim
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DEPEN – PR.	Departamento Penitenciário (Estado do Paraná)
DISED	Divisão de Segurança e Disciplina
FBI	Federal Bureau Of Investigation
INFOPEN	Sistema Nacional de Informação Penitenciária
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
PFP	Penitenciária Feminina do Paraná
PNAISP	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Presas
PNAMPE	Política Nacional de Atenção Às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário
PUC-PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária
SUS	Sistema Único de Saúde
UCLA	University of California, Los Angeles
UFPR	Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA REALIDADE POLÍTICA E SÓCIO JURÍDICA EM CRISE.....	25
2.1 O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL.....	25
2.2 O ENCARCERAMENTO DE MULHERES.....	31
2.3 MATERNIDADE NA PRISÃO – OS FILHOS DO CÁRCERE.....	35
2.4 NORMATIVOS NACIONAIS E TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE.....	39
2.5 TRATAMENTO PENAL EM AMBIENTES PRISIONAIS FEMININOS.....	43
- O distanciamento do mundo social do prisional	
2.6 A EDUCAÇÃO COMO JUSTIÇA SOCIAL.....	46
3. REBELIÃO E DIREITOS HUMANOS.....	49
3.1 A CONSTRUÇÃO DE UMA REBELIÃO.....	49
3.2 A INSTITUIÇÃO TOTAL E A REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA.....	57
3.3 RELAÇÕES DE PODER EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS.....	60
3.4 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	64
4. REBELIÕES EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS.....	68
4.1 A INVISIBILIDADE DA MULHER NO CÁRCERE.....	68
4.2 SEGURANÇA COM RECORTE DE GÊNERO.....	72
4.3 POSSIBILIDADES DE HUMANIZAÇÃO.....	79
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
6. REFERÊNCIAS.....	88

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se propõe a compartilhar reflexões produzidas na experiência de quem esteve por mais de 20 (vinte anos) em direções de unidades de privação de liberdade, inserida no contexto prisional, vivenciando a dinâmica da prisão, convivendo com presos(as) e servidores penitenciários, o que propiciou uma experiência riquíssima enquanto pesquisadora, e dramática, muitas vezes, como ser humano. Sendo que os últimos anos de gestão penitenciária, foram em uma penitenciária feminina de segurança máxima e regime fechado, acompanhando muito de perto o cotidiano prisional das mulheres. A minha trajetória profissional, possibilitou o acompanhamento de uma longa e dolorosa caminhada na vida criminal, de muitos adolescentes que se tornaram adultos, e hoje estão inseridos em diversas unidades penais do Estado; de mulheres privadas de liberdade, algumas gestantes, outras com recém-nascidos; homens em sua maioria jovens, portanto esta pesquisa se apresenta como um compromisso com a causa e com esses seres humanos.

O processo histórico na construção dos Direitos Humanos avançou significativamente na questão da promoção e proteção dos Direitos Humanos em muitas partes do mundo, havendo um consenso global a favor desses Direitos bastante acentuado na atualidade, com demandas concretas com o fortalecimento das garantias contra o desrespeito dos Direitos Fundamentais, da violência, na promoção de políticas de promoção de igualdade e inclusão, e a inserção de temas e questões na pauta das políticas públicas.

O Brasil é um dos países com maiores índices de desigualdade no mundo, e no modelo sócio-econômico e cultural dominante, há um contingente alarmante de pessoas excluídas de acesso aos Direitos Fundamentais. Traduzindo a problemática, essa parcela da população de excluídos sociais, estão expostos a fatores de risco, como a vivência de todo tipo de privação, como o acesso aos seus direitos básicos como educação e saúde; ingresso precoce no mercado informal; relação conflitiva com o mercado formal de trabalho; proximidade de situações de risco; reduzida capacidade competitiva; constituição precoce da família; dificuldade de obter moradia; uso de drogas; envolvimento com o tráfico de drogas; vivência e

modelos de violência; e por fim a estigmatização por parte de outros segmentos sociais.

A problemática do contexto prisional, é um desafio para toda a sociedade, considerando que a situação de exclusão é extrema. Por outro lado a Lei de Execução Penal prevê que sua finalidade precípua na fase executória, é possibilitar todos os meios capazes para que o indivíduo possa reintegrar-se socialmente, sendo esse processo longo, gradativo e dinâmico, pois implica numa revisão de estigmas sociais, no resgate da cidadania, na formação humana, pessoal e profissional.

Essa complexidade presente na execução da pena, onde há um misto de educação e correção, (MIRABETE, 2007); e o paradoxo, onde uma política adequada de privação de liberdade, se constitui também numa política de vida e liberdade (MENDEZ,1993), demanda estudos aprofundados, ações integradas com diversos interlocutores, imersão do pesquisador nessa realidade social, para que cada vez mais seja possível superar imensas lacunas existentes nessa área.

O aparecimento da delinquência juvenil, da prática de ato infracional cometido por adolescentes, e a criminalidade, se impõe como presença dominante em conjunturas de crise e, como consequência, o Brasil se apresenta com uma das maiores taxas mundiais de encarceramento de seres humanos. Os dados atuais indicam o Brasil como o 3º país do mundo com a maior população carcerária, ultrapassando 726.000 presos, depois dos Estados Unidos (2.145.100 presos), e China (1.649.804), deixando a Rússia na 4º posição com (646.085), de acordo com o (DEPEN, 2017). Mas quando comparado aos demais países da América do Sul, o Brasil ocupa o 1º lugar. Relaciono ainda para conhecimento em termos internacionais, a população prisional da Índia (419.623 presos), a Tailândia (300.868), e o México (233.469).

Segundo dados do Ministério da Justiça, por meio do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, o diagnóstico sobre o encarceramento feminino no país também é alarmante, pois mesmo representando apenas 5,8% de toda a população carcerária, o aumento nos últimos 12 anos de mulheres encarceradas, foi de aproximadamente 567%, enquanto a de homens foi de 220%. A proporção de mulheres em qualquer sistema penitenciário do mundo gira entre 2% e 8%, (COYLE, 2002), porém no Brasil o encarceramento feminino e seus

agravamentos sociais são temas pouco discutidos, o que reforça a invisibilidade dessas mulheres privadas de liberdade.

Esse aumento significativo impõe a necessidade na elaboração de Políticas Estaduais de Atenção às mulheres em situação de privação de liberdade, com princípios norteadores já definidos a nível Federal, como o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da cidadania, da equidade, e da humanização no cumprimento da pena, (DEPEN NACIONAL, 2012), sendo que o incentivo à produção do conhecimento científico pode contribuir efetivamente para a garantia dos direitos, por meio da implantação de ações específicas, para as mulheres privadas de liberdade e egressas do Sistema Penitenciário.

O contexto do encarceramento feminino é bastante complexo, pois por representarem a minoria, os sistemas penitenciários do mundo, tendem a se estruturar de acordo com as necessidades dos presidiários do sexo masculino, em aspectos de segurança, arquitetura, procedimentos, entre outras questões, (COYLE, 2002); havendo muitos esforços para a efetivação dos direitos das mulheres no sistema penal, considerando as necessidades e realidades específicas das mulheres presas, que abrangem questões como a estrutura física condizente com o gênero feminino, as necessidades materiais específicas, a maternidade, a convivência familiar, entre outros.

Dados do Sistema Penitenciário do Paraná, assim como do Depen Nacional, revelam um perfil de mulheres, em sua maioria jovens, provedoras de suas famílias, pois quase a totalidade das mulheres já são mães, com baixa escolaridade, privadas de liberdade, em sua maioria, devido ao tráfico de drogas, sendo o abandono do companheiro e da família uma realidade, entre outras vulnerabilidades intensificadas dentro do sistema penitenciário. Existe um processo seletivo de criminalização na população carcerária, sendo composta majoritariamente por mulheres jovens, negras e pardas, pobres, ou seja, são oriundas de extratos sociais desfavoráveis, sendo que suas histórias de vida são muito semelhantes, de desigualdades, negligência, miséria e humilhações, agravadas na prisão com a questão de gênero, totalizando no Brasil 42.355 mulheres presas, segundo dados do Infopen de dezembro de 2017.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, o seu direcionamento, a construção da mesma sobre a base de uma teorização de práticas, exigiu o estudo aprofundado

de teorias, revisão bibliográfica de temas que se inter-relacionam com o objeto do estudo: Normas Internacionais de Direitos Humanos pertinentes ao tema, suplementadas por uma série de instrumentos regionais; Regras Mínimas para o tratamento de pessoas presas; o sistema de justiça e a política de atendimento a adolescentes; a posição garantista do Estatuto da Criança e do Adolescente com a doutrina da proteção integral; a literatura sobre a fase de desenvolvimento da adolescência; a Lei de Execução Penal e o seu espírito de tratamento penal; a moldura social na qual a adolescente autora de ato infracional está inserida; a violência; a criminalidade e o sistema penitenciário e todo o universo do cárcere.

A seleção e utilização da bibliografia sobre a adolescência, se justifica pois inicialmente o pré-projeto do mestrado referia-se ao perfil da adolescente autora de ato infracional, que cumpriu medida sócio-educativa na adolescência, e que ingressou no sistema penitenciário na fase adulta. Porém houve uma mudança de rota para o tema atual, após um grande conflito na Penitenciária Feminina, que indicava a prioridade do tema, e a necessidade de compreensão do processo e papel das mulheres como protagonistas de uma rebelião.

O cárcere de mulheres possui diversas peculiaridades, sendo fundamental que a Política Penal considere adequadamente essas especificidades para a população prisional feminina, com normativos diferenciados para questões condizentes com o gênero feminino, principalmente a maternidade, a permanência dos filhos com suas mães, a separação mãe-filho, a convivência familiar, o abandono dessas mulheres pelos companheiros e pela família, a solidão, os aspectos de saúde e emocionais, entre outros.

A grande maioria das mulheres privadas de liberdade já são mães, e o encarceramento provoca uma ruptura profunda de laços, não só com os filhos mas com toda a família. No caso específico da mulher, é necessário entender as condições de aprisionamento, as causas do aumento expressivo da população carcerária feminina no Brasil, a opção política pelo encarceramento em massa das mulheres ser proporcionalmente maior que o de homens, e as sequelas deixadas por essa vivência no cárcere, pois a prisão é um espaço de exclusão, que potencializa vulnerabilidades, atingindo de forma mais nociva às mulheres, quando observadas as consequências que atingem a estrutura familiar, em especial os filhos (as). A privação de liberdade é traumática para qualquer ser

humano, mas significativamente mais dolorosa para as mulheres, diante das especificidades da questão de gênero, especialmente a maternidade.

Apesar de existirem diversos normativos internacionais, a legislação brasileira e dispositivos reconhecerem as especificidades, prevendo o não encarceramento de mulheres gestantes, com filhos pequenos ou dependentes, a realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro nos apresenta outro triste e dramático contexto, com estatísticas impressionantes.

É fundamental a convivência entre mãe e filho/a nos primeiros meses de vida, para o desenvolvimento físico e psíquico da criança, para o estabelecimento dos vínculos afetivos, para a amamentação, para a maternagem, devendo ser assegurada essa convivência pelas autoridades competentes, em caso da mulher encontrar-se privada de liberdade. Cabe ressaltar a importância do aleitamento materno para o desenvolvimento infantil, e para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos afetivos, devendo ser estimulado, e fornecidas as condições adequadas nos estabelecimentos penais, para que ocorra de forma saudável e assegurando a autonomia da mãe para esse momento fundamental da criança.

A manutenção dos vínculos afetivos com a mãe após o desligamento da criança da penitenciária, é um desafio para todos, considerando a variedade no tempo das penas, a que as mulheres foram condenadas, ou o tempo que permanecerão como presas provisórias aguardando julgamento; sendo que o encarceramento nesse momento, provoca uma ruptura profunda de laços e vínculos.

E mesmo que todo o investimento seja por práticas não encarceradoras, torna-se urgente a elaboração e pactuação de diretrizes para atender a realidade da gestação de mulheres privadas de liberdade, da convivência familiar, e da construção dos vínculos das crianças que nasceram em ambiente prisional, com suas famílias e comunidade de origem. (DEPEN, 2016)¹.

Considera-se que a pauta de convivência e manutenção dos laços familiares entre pais que estão em situação de privação de liberdade e seus filhos, é algo que precisa de visibilidade e qualificação perante as políticas públicas, sociais, criminais e penitenciárias.

Portanto, a prioridade absoluta dessas crianças e seus direitos a proteção integral, estabelece de forma decisiva a inserção da temática do

¹ O documento diretrizes para convivência mãe e filho/a no sistema prisional, foi elaborado por servidores e gestores penitenciários, pesquisadores para subsidiar a política dos Estados.

encarceramento feminino e as crianças no ambiente carcerário, como pauta prioritária em nível Nacional e Estadual, afirmando a necessidade de estruturação da Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres Presas e Egressas do Sistema Penal, assim como uma Política específica para as crianças em ambiente prisional.

O encarceramento feminino, é um contexto extremamente complexo, e a presença de crianças nesse ambiente carcerário potencializa a responsabilidade da inserção da temática, nas pautas e lutas, e incidência pela garantia de direitos das crianças, e no desenvolvimento de pesquisas, que subsidiem políticas públicas e promovam a efetivação de direitos, dando visibilidade às crianças que nascem no sistema penitenciário. Apesar de serem casos de exceção, é fundamental que seja assegurada uma melhor convivência familiar em ambiente prisional, com práticas voltadas à dignidade do ser humano.

As leis federal e estadual, que regem essas determinações, visam garantir à mulher presa gestante o direito de permanecer com a criança no período de zero a seis anos de idade (Lei Federal de Execução Penal nº. 11942, de 28 de maio de 2009). Segundo o artigo 89 desta lei: “A penitenciária de mulheres será dotada de sessão para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.”

Independente da gravidade do crime pela qual as pessoas detidas ou presas, foram acusadas ou condenadas, elas não deixam de ser seres humanos, portanto tem direito à proteção de seus direitos humanos, pois o único direito que perderam, é o direito à liberdade, sendo que os demais direitos devem ser preservados.

Porém a realidade que se apresenta é totalmente outra. A prisão acaba sendo um contexto violador de direitos, agravado por vários fatores como a superpopulação nas unidades prisionais, a falta de estrutura física adequada, condições precárias de atendimento, o número insuficiente de servidores penitenciários, as relações de poder e a violência existente, a disseminação das facções criminosas, o descaso do Estado, a ausência de políticas públicas penitenciárias para o atendimento das pessoas presas, culminando com a eclosão das rebeliões que colocam em risco a integridade física de todos os envolvidos.

A ocorrência de rebeliões nas prisões brasileiras, apresenta um panorama cada vez mais violento, com práticas que violam direitos humanos e colocam em risco a integridade física de presos e servidores, havendo retrocessos sem precedentes nas instituições onde ocorrem, principalmente no que refere-se ao tratamento penal, pois a estabilidade institucional pode levar muitos anos para ser retomada, além das incontáveis vidas que são perdidas pelo sangrento caminho.

Diante desse trágico panorama, e por ter presenciado nesses 20 (vinte) anos inúmeras crises de grandes proporções nas prisões, como fugas, reféns, brigas, mortes, e por fim rebeliões, indagam-se as razões desse fenômeno. A partir da suspeita de que as rebeliões apresentam características diferenciadas no cárcere feminino, e que a instituição emite inúmeros sinais que a crise possa entrar em erupção, chegou-se a questão norteadora do estudo desta dissertação. **Quais os fatores e condicionantes de uma rebelião em uma penitenciária feminina?** Diante desse questionamento estabeleceu-se um caminho na perspectiva de se compreender as especificidades dessa ruptura no cárcere, onde vivem mulheres privadas de liberdade; do rompimento da estabilidade institucional. Portanto a pesquisa da qual resultou este trabalho de dissertação, teve como objetivo compreender quais os fatores condicionantes de uma rebelião em uma penitenciária feminina.

Inaugurada na década de 1970, a Penitenciária Feminina do Paraná – PFP foi por muitos anos o único estabelecimento penal destinado a presas condenadas no Estado, sendo uma Unidade Penal de segurança máxima e regime fechado, a qual estive na direção geral por seis anos e meio, inserida naturalmente em um processo de observação direta e ininterrupta, de um contexto extremamente adverso, que é a privação de liberdade.

A PFP é um dos estabelecimentos penais do DEPEN – Departamento Penitenciário, vinculado à SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Essa unidade penal feminina atendia aproximadamente 400 mulheres privadas de liberdade; sendo que 10% dessas mulheres foram presas no período de gestação. Durante a gravidez permaneciam na penitenciária, sendo que no último mês de gravidez aguardavam o parto em outro estabelecimento penal, para os devidos cuidados de saúde, e após o nascimento da criança ingressavam na Penitenciária com seus bebês, amparadas por lei, que assegura o direito à

convivência, amamentação, e o estabelecimento de vínculos afetivos entre mãe e filho, sendo essa Penitenciária a única do Estado do Paraná a atender recém-nascidos.

No universo prisional feminino, é possível afirmar que são mínimas as reflexões e investimentos sobre a proteção integral, à maternidade e à infância, devido principalmente à herança histórica das prisões femininas no Brasil, serem adaptações equivocadas de prisões masculinas, sem as condições adequadas de arquitetura ou nas assistências previstas em lei, que ficam comprometidas pela falta de estrutura física para o desenvolvimento de atividades e projetos que visam o tratamento penal.

A Penitenciária Feminina do Paraná, possuía 2 (duas) características que a diferenciavam das demais unidades penais: as atividades educativas que visavam o tratamento penal, com quase 100% das presas inseridas em escola, canteiros de trabalho, cursos profissionalizantes, atividades de música, teatro, coral, entre outras. Muitos dos projetos eram desenvolvidos através de parcerias com Universidades, sociedade civil, instituições religiosas.

E uma delas que merece destaque, foi a Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-Pr. de 2012 a 2016, pelo Programa Ciência e Transcendência – Educação, Profissionalização e Inserção Social, que tinha como finalidade a atuação científica para a formação humana, pessoal e profissional das mulheres encarceradas. Os projetos abrangeram várias áreas de atuação, como a enfermagem, nutrição, odontologia, arquitetura e design, humanidades, música, teatro, direito, engenharia, entre tantas outras. A metodologia do programa estava situada na linha de pesquisa científica ação e formação, com dois focos integradores, sendo a formação de acadêmicos, professores, colaboradores e voluntários, e a ação por meio de projetos desenvolvidos com a população carcerária. As intervenções no meio prisional, ocorreram por meio de projetos interdisciplinares e transdisciplinares, assim como por meio de atividades transversalizadas com os objetivos de formação humana das mulheres. O programa durante os anos de execução, foi de extrema importância não só para a unidade penal, mas também para os acadêmicos e todos os envolvidos, sendo uma experiência riquíssima, devido às características do meio prisional. A Universidade manteve uma postura de muito respeito com a instituição, aguardando o tempo

necessário para a implantação dos projetos, persistindo diante das dificuldades, e acolhendo as demandas existentes, sendo fatores que possibilitaram uma parceria verdadeira, consistente, e construtiva.

E o outro aspecto já apresentado, que torna essa penitenciária com um nítido compromisso com o futuro, é a presença de crianças, o que atribui a essa unidade penal muito mais responsabilidade e comprometimento com a causa da infância, e na busca incansável do fiel cumprimento da Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo a única do Estado a atender crianças.

Atualmente há um espaço específico na Penitenciária Feminina do Paraná destinado às crianças recém-nascidas, sendo um aspecto importante no que tange à humanização do cumprimento da pena, por ser um espaço voltado para o desenvolvimento integral das crianças, sendo lúdico e pedagógico. A “Estação Casa” como é chamado, é uma Unidade Social da Rede Marista de Solidariedade, que atua efetivamente há 3 anos aproximadamente, com foco na promoção e defesa de direitos dessas crianças. Conforme a proposta educativa desenvolvida especificamente para o atendimento de crianças que nasceram em ambiente prisional, o foco está na promoção, onde são atendidas as crianças, filhos (as) das mulheres privadas de liberdade; e na defesa de direitos. A Rede Marista atua na proposição de pautas que assegurem a visibilidade e o fortalecimento da luta em prol das crianças que nascem em contextos prisionais, buscando o preenchimento dessa lacuna nas políticas públicas. A proposta em questão, possibilita que as mulheres, exerçam a maternagem numa condição peculiar, que é a privação de liberdade, com foco no direito à amamentação, no direito à saúde e assistência social, no direito ao convívio com suas famílias, no direito à educação, brincadeira, ao cuidado e à cultura. (REDE MARISTA, 2012).

A Rede Marista de Solidariedade, com a expertise que possui com a infância, trouxe, através da parceria estabelecida com a área de segurança, especificamente com a Penitenciária Feminina do Paraná, no período em que estive na gestão, visibilidade para os filhos (as) das mulheres privadas de liberdade, promovendo o atendimento das crianças, num espaço que se diferenciava da instituição prisional, com dinâmicas e processos que respeitassem as culturas infantis, garantindo a dignidade e promovendo a efetivação de direitos.

Para as crianças que estão inseridas no ambiente prisional, é possível que a saída/despida, ocorram por dois meios; ou juntamente com sua mãe que conquistou a liberdade, quando a lei admitir, através da progressão de regime, semi-liberdade, prisão domiciliar, uso de tornozeleira eletrônica, alternativas penais e justiça restaurativa, sendo essa a forma mais adequada, tranquila e saudável para a relação mãe/filho (a). Ou quando é inevitável a separação da mãe, a criança poderá ser encaminhada para sua família de origem, ou a um responsável, através da concordância da mãe e autorização da Vara da Infância e da Juventude, após análise do Plano Individual de Atendimento, elaborado pela equipe técnica da Estação Casa, considerando que todas as crianças encontram-se em medida de proteção, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Atualmente existe um trabalho realizado através da equipe técnica da Estação Casa, visando a humanização dessa despedida e que seja um processo gradativo e menos doloroso para ambos, e que seja considerado sempre o superior interesse da criança.

A separação e o rompimento da convivência entre mãe e filho(a), é sempre difícil, e muitas vezes traumático. Ainda mais na prisão onde tudo é muito intenso, sentimentos, emoções, aspectos psicológicos. Mas é preciso sensibilidade e responsabilidade, para saber qual o momento certo para que o período de permanência do filho(a) no ambiente prisional esteja concluído. Devendo também haver uma ação planejada, para a manutenção dos vínculos afetivos existentes, dependendo do tempo de pena que a mulher ainda deverá cumprir.

Pelas razões apresentadas acima, prevenir grandes crises como a rebelião, deve ser responsabilidade e compromisso, dentro de uma agenda política que garanta alguma ordem social na penitenciária, considerando principalmente a presença de crianças, as conquistas em tratamento penal, os riscos imensos com a vida das pessoas, e as possíveis violações em direitos humanos.

Resultado de um processo histórico de muitas lutas e conquistas pode-se afirmar que existem avanços significativos em Direitos Humanos, principalmente com referência ao arcabouço legal; mas há ainda imensas lacunas entre as garantias legais e a efetivação de políticas públicas sob o enfoque de gênero no âmbito penitenciário. A luta atualmente deve ser na perspectiva de que o encarceramento feminino seja a última medida punitiva a ser adotada, e conseqüentemente que a

execução penal seja menos violadora de direitos, principalmente quando envolve a infância.

O trabalho de pesquisa – observação, tem um recorte temporal de 2011 a 2017, que é o período em que estive na direção-geral da Penitenciária Feminina do Paraná. Porém, a observação do contexto prisional, está de certa forma impregnado de observações dos últimos 20 (vinte) anos, tempo em que permaneci dirigindo unidades de privação de liberdade. Nesses anos, estive na direção de uma unidade de internação para adolescentes autores de ato infracional, diretora de 3 (três) unidades penais masculinas para presos provisórios, além de dirigir uma prisão feminina. Por ser psicóloga, o meu olhar, a minha observação, sempre foram além do que era dito, ou do que estava posto, pois a minha experiência e vivência de décadas dentro de instituições prisionais, possibilitaram uma percepção mais aguçada das instituições totais.

Nessa perspectiva, faço referência as obras de Wright Mills, quanto a relação entre a biografia do pesquisador e o tema da pesquisa, a capacidade de poder visualizar a sua realidade social com um certo distanciamento, as influências do meio social sobre a trajetória pessoal, e a necessidade de olhar além dos ambientes pessoais para poder compreendê-los.

Especificamente o procedimento de coleta de dados da pesquisa da qual resultou este trabalho de dissertação foi o da observação direta no contexto. Segundo Jaccoud e Mayer “... a observação dos fenômenos, qualquer que seja a natureza, constitui o núcleo de todo procedimento científico” (2012, p. 254).

Nessa técnica de pesquisa qualitativa, há uma imersão no mundo dos sujeitos observados, e segundo Moreira (2002, p. 52), a observação é “uma estratégia de campo que combina ao mesmo tempo a participação ativa com os sujeitos, a observação intensiva em ambientes naturais, entrevistas abertas informais e análise documental”.

O foco fundamental da observação se deu no cotidiano das mulheres privadas de liberdade, muitas delas foram presas gestantes, outras tornaram-se mães durante o período em que estavam na penitenciária, observação também com relação aos comportamentos das mulheres privadas de liberdade com seus filhos(as), as relações entre as mulheres e os servidores penitenciários, as reações diante do contexto prisional, os vínculos que eram mantidos com as famílias de

origem, as manifestações de lideranças na prisão, as tensões e conflitos existentes, a organização dos grupos, as questões disciplinares, e por fim a eclosão de graves conflitos.

O roteiro de observação, estava organizado com referência ao ambiente prisional, ou seja, na estrutura física, a organização da rotina, normas e procedimentos, aspectos de segurança; e na observação dos comportamentos manifestos, focando principalmente as relações interpessoais e posturas intrapessoais; além da observação geral da instituição penal.

De acordo com (DE KETELE, 1980, p. 27), “observar é um processo que envolve a atenção voluntária e a inteligência, orientado por um objetivo – organizador- e dirigido sobre um objeto para obter informações”.

Todas as informações que subsidiaram as reflexões em questão, os dados coletados, e as observações de anos dentro de uma penitenciária feminina, estão concentradas em um campo de alta complexidade e extrema vulnerabilidade social e psicológica, sendo fundamentais para subsidiar políticas públicas, que respondam de forma eficaz, eficiente e com efetividade, uma lacuna existente e que sangra no Sistema Penitenciário do Brasil.

O objetivo desta pesquisa, foi analisar quais os fatores e condicionantes de uma rebelião em uma penitenciária feminina, compreendendo o fenômeno e as especificidades dessa ruptura no cárcere, do rompimento das condições de manutenção da ordem, o perfil diferenciado de um conflito que acontece em unidades masculinas, as condições em que a crise estava associada, pois no Brasil são escassas as pesquisas com esse tema.

Para a realização desta pesquisa também foram utilizados dados disponibilizados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – Infopen, do Ministério da Justiça, que é um sistema que coleta dados das unidades prisionais e população carcerária de todos os Estados do país, sendo essas informações divulgadas periodicamente. O banco de dados contém informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, população prisional, perfil das pessoas presas, gestão, entre outros dados, tendo como objetivo o diagnóstico da realidade brasileira.

Esta pesquisa foi baseada em uma análise crítica e reflexiva de todo o contexto apresentado objetivamente até agora sobre a privação de liberdade, o

sistema penitenciário, infância, a adolescência e o conflito com a lei, a exclusão social, do acirramento das desigualdades sociais, da destituição de direitos, da preconização das políticas públicas, da redução da maioria penal, enfim temas que fazem parte das discussões sobre a criminalidade.

2. SISTEMA PENITENCIÁRIO: UMA REALIDADE POLÍTICA E SÓCIO JURÍDICA EM CRISE

Nesse capítulo dedico-me a analisar, todo o contexto que envolve o Sistema Penitenciário no Brasil, com todas as suas mazelas, dificuldades, dados estatísticos e violações; afunilando para o encarceramento de mulheres e suas especificidades e invisibilidade no cárcere; assim como o aparato de instrumentos legais e normativos das ações institucionais que devem nortear principalmente os gestores e os servidores penitenciários. Outro ponto a ser apresentado é a importância do tratamento penal dentro das instituições prisionais, como única possibilidade de reintegração social e perspectiva de humanização na prisão.

2.1 O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

A situação em que se encontra o Sistema Penitenciário brasileiro é gravíssima, sem perspectivas a curto prazo, e com a impossibilidade de que a Lei de Execução Penal e outros normativos, sejam cumpridas no que refere-se principalmente ao tratamento penal, ou seja, oportunizar ao preso (a) as condições necessárias para o seu retorno à sociedade; criando dessa forma um contexto fértil para a violência e violações de direitos humanos, sendo que atualmente devido a vários fatores, temos no país uma política penal totalmente falida.

Um dos principais fatores para a tragédia que se apresenta no país, é a superpopulação prisional, que coloca o Brasil como um dos países com as maiores taxas de encarceramento de seres humanos do mundo, ultrapassando 726.000 presos. Segundo uma organização não governamental com sede em Londres, que acompanha os índices de encarceramento em vários países do mundo, a International Centre for Prison Studies², o Sistema Penitenciário brasileiro, encontrava-se em quarto lugar no ranking mundial de população prisional até pouco

² O International Centre for Prison Studies, realiza todos os seus projetos práticos de administração penitenciária no contexto dos Direitos Humanos, sendo uma organização não governamental com sede em Londres.

tempo atrás, e em relação aos países da América do Sul apresenta-se ainda em primeiro lugar.

Porém em dezembro de 2017, foi divulgado um levantamento nacional referente as informações penitenciárias, com dados consolidados, confirmando que o Brasil assumiu a terceira posição mundialmente quanto a população prisional, com 726.712 presos, sendo 665.482 homens e 42.355 mulheres. Essas estatísticas são confirmadas, com base nos dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, do Depen Nacional - Ministério da Justiça, que coleta e sistematiza os dados sobre o Sistema Penitenciário no Brasil, sendo as informações fornecidas pelos estabelecimentos prisionais de cada Estado, e que permitem um diagnóstico consistente dessa realidade tão trágica no país.

O déficit carcerário cresce de uma forma alarmante, à medida que a quantidade de pessoas ingressam nos estabelecimentos prisionais, pela impossibilidade de uma solução a curto prazo diante da conjuntura socioeconômica, pela falta de vontade política em tratar a questão como pauta prioritária, e pela fragilidade de propostas concretas para o desencarceramento, pois são mínimas as articulações e ações de enfrentamento ao encarceramento em massa.

Os números são impressionantes, havendo uma oferta de 368.049 vagas, portanto, como consequência há um déficit de 358.663 vagas, ou seja, não haverá solução a curto prazo, e o futuro é sombrio.

O Sistema Prisional brasileiro é composto por imagens que revelam o desrespeito e grave violação aos direitos humanos, sendo fundamental nesse contexto a produção de diagnóstico sobre o perfil da população carcerária, subsidiando a formulação de ações e políticas públicas, que contribuam com as centenas de milhares de seres humanos que encontram-se nas prisões.

A pesquisa realizada no Mapa do Encarceramento³ – os jovens do Brasil (2015), trouxe a questão da seletividade penal, com um punitivismo que focaliza alguns segmentos sociais, manifestando injustiças e desigualdades de tratamento na área da segurança pública e justiça criminal. As análises realizadas, possibilitaram identificar o perfil da população que está nas prisões do país, ou seja, homens jovens (abaixo de 29 anos), negros, com ensino fundamental incompleto, acusados de crimes patrimoniais. Constatou-se que quanto mais cresce a população

³ A produção de um diagnóstico sobre o perfil da população carcerária é fundamental para o desenvolvimento de ações que reduzam a vulnerabilidade da população jovem no sistema prisional.

prisional no país, mais cresce a proporção de negros encarcerados, ficando evidente a seletividade racial e etária do sistema prisional. Segundo os dados da pesquisa possibilitaram inferir, tanto o encarceramento como as mortes violentas no país, estão concentradas basicamente na população jovem e negra. Esse processo seletivo de criminalização da pobreza no Brasil, de políticas criminais racistas, e encarceramento em massa, está diretamente ligado a violações de direitos humanos, sendo que o país é signatário de dispositivos internacionais para o tratamento digno de pessoas presas.

O Sistema Penitenciário tem sido um contexto violador de direitos, não cumprindo seu papel principal, condenando literalmente à morte seres humanos, como tem sido divulgado diariamente na imprensa, sem perspectivas de reintegração social dos presos, atingindo perversamente não só quem está preso, mas também as famílias e até mesmo os servidores penitenciários, sendo um espaço de violência, sofrimento e dor.

Esse contexto do cárcere traduz uma profunda invisibilidade das pessoas presas, da própria instituição e de todos que nela trabalham, detectada através de pesquisas amplamente documentadas, sobre processo histórico das prisões e dos mais variados processos punitivos a que as pessoas foram e continuam sendo submetidas.

O sistema de justiça está pautado numa lógica perversa, pois toda a engrenagem trabalha para o indivíduo voltar a reincidir, enfrentando uma situação de vulnerabilidade muito grande, de chances limitadas, de exclusão extrema, mas a criminalidade está sempre pronta para acolher, enquanto a sociedade não assume sua parcela de responsabilidade.

De acordo com diversos dispositivos legais, instrumentos e normativos internacionais, as pessoas presas mantêm todos os seus direitos como seres humanos, com exceção dos que foram perdidos em consequência da própria privação de liberdade. Porém a própria superpopulação nas prisões brasileiras, a falta de estrutura física adequada e suficiente para o atendimento de seres humanos, a ausência de propostas pedagógicas que oportunizem a reintegração social, o domínio das facções criminosas e a ausência da autoridade do Estado nas prisões, a violência existente, a falta de respeito e dignidade no tratamento dos

presos, e tantas outras mazelas, confirmam que esse contexto é por excelência o espaço de desumanização.

Giorgio Agamben (1942), em sua obra impactante, *O que Resta de Auschwitz*⁴, trouxe reflexões sobre o horror, a barbárie, o desespero, o que a humanidade não pode se esquecer para que não se repita, referindo-se à memória documental a partir do testemunho. Auschwitz, é o nome de uma rede de campos de concentração e extermínio, localizadas no sul da Polônia e representa o pior da história da humanidade, sendo o símbolo do holocausto, onde milhões foram dizimados. Nos campos de concentração, existia uma total ausência de normas, sendo estabelecido pelos nazistas uma ordem tão rígida quanto aleatória para os presos, sendo um espaço que se abre quando o estado de exceção torna-se a regra.

O que Resta de Auschwitz, é a expressão da crueldade, do fechamento do tempo, e provoca reflexões inquietantes, pois infelizmente é um tema contemporâneo, com aspectos de Auschwitz, muito próximos tanto cronologicamente, quanto geograficamente da nossa realidade.

Nessa perspectiva elenco algumas questões presentes nos campos de concentração e no sistema penitenciário, não se podendo ignorar que a história não tem cessado de se repetir. A invisibilidade está presente nos dois contextos, assim como a violência muito próxima da barbárie, a exemplo de algumas penitenciárias que protagonizaram atrocidades, inclusive decapitando outros presos, sendo tais tragédias responsáveis pelo Brasil estar sendo julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A situação extrema dos campos de concentração, é muito similar com a situação-limite de presos no sistema penitenciário, que vivem o paradigma da vida e da morte, do bem e do mal, do certo e do errado, do sucesso e do fracasso, do legal e ilegal. O estado de exceção de Auschwitz, muitas vezes visível nas penitenciárias, onde todos os esforços para a compreensão das regras foram esvaziadas, onde a terra de ninguém prevalece, o vazio, o vácuo, a ordem está em anular radicalmente o estatuto jurídico do indivíduo. A chegada no campo de concentração seguia um protocolo ritualístico (corte de cabelo e barba, roupas listradas), sendo um cerimonial obrigatório que despersionaliza o indivíduo, tira sua identidade, o seu nome, e quem

⁴ É uma obra que tornou-se referência, possibilitando o estudo de uma concepção contemporânea do conceito de ética, para que não se esqueça o que aconteceu nos campos de concentração, com o extermínio de seres humanos.

perde tudo perde a si mesmo; sendo um processo com muitas características atuais, utilizadas com os presos, como o uso do uniforme e proibição de objetos pessoais, padrão no corte de cabelo, rigidez nos horários e normas em geral. Outras semelhanças encontradas nos dois contextos, ocorre nas triagens, ou seja, quando o preso está chegando na prisão, onde a separação sentencia a vida dos presos sem que ele tenha a consciência do que está ocorrendo, onde a obediência e a submissão são usadas sem as mínimas possibilidades de inserir-se futuramente na sociedade e produzindo uma alienação, e onde algumas rotinas nas prisões brasileiras se reatualizam.

Outro exemplo da obra de Agamben, eram os agentes do “sonderkommando”, pertencentes ao seleto grupo de presos privilegiados a executar tarefas, sendo vítimas e algozes ao mesmo tempo, e que possuíam um perfil que exercia características de perversão, opressão, coação, relações de poder; sendo possível identificar resquícios em presos atuais, chamados de “faxinas, presos de confiança, corredor”, entre outras denominações diferentes em cada localidade, porém situação facilmente reconhecida por quem trabalha em instituições prisionais.

O campo de concentração foi pensado, arquitetado, e estruturado para literalmente aniquilar, apagar da face da terra seres humanos. A vontade da vida afronta a imposição à submissão, assim como a violência do campo de concentração não se limitava ao físico, pois os espaços abstratos e simbólicos exerciam coerção, assim como na atualidade.

Em Auschwitz a grande maioria das pessoas eram compostas de judeus, ciganos e outras minorias; atualmente o sistema penitenciário é composto por excluídos sociais, destituídos de direitos e do acirramento das desigualdades sociais, portanto o processo seletivo continua em outro contexto tão nocivo quanto os campos.

As concepções de dois autores, são imprescindíveis para a compreensão das instituições prisionais, com seu código de ética muito próprio, a subcultura existente, sua dinâmica, linguagem, comportamentos perversos, regime disciplinar, normas, regras rígidas, relações de poder, organização hierarquizada e verticalizada, mecanismos de controle e punição, enfim quem já esteve inserido em uma prisão reconhecerá na prática cada conceito de Michel Foucault⁵ e Erving Goffman.

⁵ Autor do livro “Vigiar e Punir” – História da violência nas prisões, onde aborda a criminalidade e a delinquência em confronto com a repressão e a punição.

As prisões segundo (GOFFMAN, 1999)⁶, são definidas como instituições totais, e o isolamento produzido, com o mundo exterior, se constitui como a primeira mutilação da individualização do ser. De acordo com sua concepção, “a instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada”, (1999, p.11). O autor em questão apresenta dois importantes conceitos, para compreensão do que é produzido no interior das prisões, que são os processos de estigmatização e de mortificação.

Para (FOUCAULT, 1997), os mecanismos de controle e punição existentes na prisão, estão intrinsecamente relacionados às relações e abuso de poder, sendo esse poder de punir o corpo, em um campo bastante subjetivo. O autor faz uma análise na essência do fracasso da prisão, embasando entre outros fatores pelo alto índice de reincidência. Segundo o autor, “a prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica de pena-efeito, da pena-representação, da pena função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é escuridão, a violência e a suspeita”, (1997, p. 110).

No livro *Vigiar e punir*, Michel Foucault, analisa as violências inúteis que existem na prisão, sendo que está atribuído a ela, a função de exercer um papel de transformar os indivíduos, sendo que a grande maquinaria carcerária, está vinculada ao próprio funcionamento da prisão. Segundo ele:

Para essa operação o aparelho carcerário recorreu a três grandes esquemas: o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o “penitenciário”. (FOUCAULT, 2013, p.234).

⁶ Manicômios, prisões e conventos traz um importante conceito sobre as prisões como instituições totais e o isolamento produzido pela mesma.

2.2 O ENCARCERAMENTO DE MULHERES

O fenômeno do hiperencarceramento no Brasil, assumiu contornos alarmantes nos últimos anos, em relação às mulheres, pois segundo informações do Depen Nacional, através dos dados do Infopen, entre 2010 e 2014, a população carcerária feminina superou o crescimento do número de homens presos, pois cresceu 567,4%, enquanto a masculina teve um aumento de 220,20%, ficando evidente que a opção política pelo encarceramento em massa das mulheres é muito mais contundente, além de ser proporcionalmente maior que o aprisionamento de homens.

O aumento expressivo na população carcerária feminina, coloca o Brasil em números absolutos, como a quinta maior população de mulheres presas no mundo, com aproximadamente 42.355 mulheres presas, ficando atrás dos Estados Unidos (205.400 mulheres presas), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751), conforme dados do Ministério da Justiça. O órgão divulga ainda, que existem mais de 700.000 mulheres encarceradas em estabelecimentos penais de todo o mundo, conforme relatório produzido pelo Institute for Criminal Policy Research da Birkbeck, University of London.

Se situação é crítica e desumana no sistema penitenciário para os homens, o panorama se agrava com o encarceramento feminino, principalmente se considerarmos os fatores como a maternidade, a estrutura familiar principalmente os filhos, o abandono muito presente nas prisões femininas, os estereótipos de gênero, a invisibilidade, as histórias semelhantes de violência, desigualdades, miséria e humilhações, abusos sexuais, maus tratos, e um processo de criminalização bastante seletivo em relação às mulheres, fruto da estrutura machista de nossa sociedade.

A opção pelo aprisionamento em detrimento de outras medidas para as mulheres, são sempre prejudiciais para uma sociedade justa, mas isso não significa que não haja punições, é preciso apenas que se limitem a prisão, dentro do que pode ser estabelecido, (RUIZ, 2014). De acordo com o autor: “em sociedades em que se acentuam o caráter prisional das penas e a criminalização de diversas

demandas da vida social, suas medidas preventivas acabam secundarizadas em nome da privação de liberdade”.

As mulheres que encontram-se privadas de liberdade, apresentam baixa escolaridade, são em sua maioria muito jovens, acesso limitado à garantia de direitos e cidadania, vulnerabilidade social, e ao serem presas tornam-se sujeitos ausentes e invisíveis no sistema penitenciário; aspecto que é reforçado pela estatística apresentada pelo Depen Nacional, onde 42,6% da população de mulheres, está presa há mais de 90 (noventa) dias sem condenação.

Nessas chagas sociais, é possível observar, que mulheres que cometeram crimes, romperam com papéis sociais, sendo importante a compreensão desse processo histórico que as mulheres foram submetidas, pois de acordo com (MENDES, 2014), as mulheres conhecem o encarceramento desde os tempos remotos, iniciando pela casa, pelo convento, no manicômio e atualmente nas prisões; sendo que a subjugação feminina é milenar, se voltarmos por exemplo ao tempo da inquisição, quando se acentuava a caça às bruxas.

O aparato penal é predominantemente masculino em todos os níveis, como gestão, estrutura física, normas e procedimentos de segurança, serviços penais, quantidade de servidores masculinos muito superior ao número de mulheres, portanto o raciocínio não acontece em função das necessidades e especificidades de gênero, e sim sob a ótica masculina, causando violações de direitos mais acentuados com as mulheres. A realidade no Brasil mostra que as prisões femininas, são em muitos casos adaptações de unidades masculinas que não estão sendo utilizadas, ou que foram desativadas, impossibilitando um tratamento digno às mulheres, e reforçando a discriminação contra as mulheres em vários aspectos. Há outra dificuldade nessa perspectiva, que são os estabelecimentos mistos, ou seja, a mesma estrutura física atende homens e mulheres, havendo frágeis separações, que não impedem os retrocessos e as violações.

No país existem 107 unidades femininas e 235 mistas, dentre as 1.415 unidades prisionais; portanto as unidades mistas que não possuem espaços adequados para o atendimento às especificidades das mulheres, impedem que o tratamento penal seja desenvolvido, pois são espaços inadequados, adaptados, improvisados, e com diversas configurações, menos um espaço próprio para a condição da população feminina.

Essa invisibilidade das mulheres no ambiente carcerário, é reforçada pois quantitativamente elas representam uma parcela pequena da população carcerária no Brasil e em todo o mundo, portanto as prisões tendem a se estruturar como espaços masculinos. Segundo dados do Infopen de dezembro de 2017, as mulheres presas representam cerca de 5,8% da população carcerária total; e a proporção de presidiárias em qualquer sistema penitenciário do mundo, varia entre 2% e 8%, segundo Coyle (2002).

As estatísticas apontam, que o crime mais cometido pelas mulheres, é o tráfico de drogas, com índices aproximados de 60%, sendo que o aumento de mulheres presas também se dá pelo endurecimento das leis referentes ao tráfico; pela hierarquização do crime, pois as mulheres ocupam posições subalternas, ou seja, a base da pirâmide, portanto mais vulneráveis à prisão. Esses fatores indicam, que a mulher não cometa mais crime que os homens, e sim que ela está sendo mais presa. Em vários outros países, o endurecimento na legislação contra o narcotráfico, também causou um aumento no número de mulheres presas, bastante superior aos homens. Esses índices revelam um extremo rigor punitivo em relação às drogas, muitas vezes independente da quantidade de droga, o que reforça a seletividade do sistema de justiça criminal.

A explosão nas taxas de encarceramento feminino, se potencializa com a criminalização da miséria, pois vários organismos internacionais, afirmam que os índices de delinquência estão diretamente relacionados com a falta de desenvolvimento econômico, a má distribuição de recursos públicos e a persistência da injustiça social.

O confinamento de mulheres, apresenta alguns ingredientes a mais que a prisão masculina, como as queixas de isolamento, abandono, sentimentos de solidão compartilhadas por muitas mulheres, sofrimento pela distanciamento da família principalmente os filhos, oscilações de humor, somatização de doenças diante da fragilidade emocional, ocasionando um índice alto no uso de medicação controlada, dando um valor à dimensão subjetiva no cárcere. Exemplo concreto é o número de visitas sociais recebidas nas unidades femininas, significativamente menor que em prisões masculinas; assim como é insignificante o número de mulheres que recebem visitas íntimas, previstas na Lei de Execução Penal.

Atualmente muitas mulheres são provedoras de suas famílias, sendo as principais responsáveis por seus filhos, portanto a sua prisão causa um grande impacto em todo o núcleo familiar. A observação mostra que as mulheres continuam muito presentes na vida dos homens que foram presos, sejam elas mães, companheiras, filhas, irmãs, avós, assumindo a responsabilidade em várias áreas na ausência do homem. Ao contrário as mulheres quando presas, vivem um drama por serem abandonadas por seus homens.

Para (GOFFMAN,1999, p. 24), “além da deformação pessoal que decorre do fato de a pessoa perder seu conjunto de identidade, existe a desfiguração pessoal que decorre de mutilações diretas e permanentes do corpo”. A análise do autor, parece que se agudiza na cultura prisional feminina, diante do isolamento, do sofrimento, da invisibilidade.

Um dos importantes estudos sobre populações carcerárias femininas, foi na década de 1960, com Ward e Kassebaum⁷, onde afirmaram que por várias circunstâncias as mulheres necessitam de mais apoio emocional do que os homens nesse contexto. E definiram quatro modos de adaptação em prisões femininas: o afastamento psicológico, rebelião, colonização e envolvimento homossexual. Essas etapas foram explicadas por Lemgruber (1983), onde a autora citava que o afastamento psicológico, ocorre quando a presa torna-se apática, sem reação, renunciando de certa forma as suas necessidades e objetivos, podendo ser consciente ou não. Quanto as presas que manifestam atitude de rebeldia, e que não se submetem às normas, que desafiam frequentemente a figura de autoridade, com um comportamento manifesto rebelde, pode-se interpretar que a mesma está centrada em sua problemática individual. A fase de colonização, refere-se a presa que adaptou-se à instituição, assimilando a cultura prisional em vários aspectos. Outros autores também fazem referência a essa etapa, como Goffman. Quanto ao envolvimento homossexual, ele é bastante presente em todas prisões femininas, muito superior às instituições penais masculinas, podendo ser analisado por diversos aspectos, considerando o contexto da prisão; sendo apresentado pelos autores como uma resposta adaptativa a subcultura existente, uma das modalidades relacionais, de certa forma um ajustamento a prisão.

⁷ Autores sociólogos de UCLA, realizaram importante estudo na década de 60 sobre mulheres detentas no livro “Prisão de Mulheres: Estrutura Social e Sexual”, sendo uma obra clássica sobre o tema.

2.3 MATERNIDADE NA PRISÃO – OS FILHOS DO CÁRCERE

Mas não há situação mais paradoxal, mais impactante e emocionante, que a maternidade no cárcere. Essa condição coloca a mulher privada de liberdade, numa posição extremamente singular, que deveria ter um olhar diferenciado, diante da responsabilidade no atendimento, da fragilidade e vulnerabilidade da mulher e da criança, por estar nesse momento de tanta adversidade. A gestação, a maternidade, a presença de recém-nascidos em uma prisão, constitui-se em grande desafio para qualquer profissional. Apesar de serem casos de exceção, quantitativamente não são poucas as crianças nascendo e vivendo, mesmo que por curto espaço de tempo, em prisões no Brasil. Muitas vezes sem as mínimas condições de estrutura física, de equipamentos, de pessoal técnico especializado, de proposta pedagógica específica, de sensibilidade dos gestores, de recursos financeiros para o atendimento, de garantia de direitos como saúde, educação, alimentação; enfim o que a realidade nos aponta, é que se as mulheres/mães privadas de liberdade são invisíveis dentro do sistema penitenciário, a invisibilidade das crianças é imensurável diante das políticas públicas, apesar da legislação que assegura seus direitos.

Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. (LEP, Art. 83, parágrafo 2º).

No Brasil, as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso, estabelecidas através Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, em 17 de outubro de 1994, também estabelecem em seus artigos, diretrizes nacionais em relação ao assunto:

As mulheres cumprirão pena em estabelecimentos próprios. (Art. 7º, parágrafo 1º);

Serão asseguradas condições para que a presa possa permanecer com seus filhos durante o período de amamentação dos mesmos. (Art. 7º, parágrafo 2º);

Aos menores de 0 a 6 anos, filhos de preso, será garantido o atendimento em creche e pré-escola. (Art. 11);

O estabelecimento prisional destinado a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico para atender à grávida, à parturiente e à convalescente, sem condições de ser transferida a

unidade hospitalar para tratamento apropriado em caso de emergência. (Art. 17).

Considero que um dos documentos muito importantes atualmente na política de atendimento do país, são as Diretrizes para a Convivência Mãe/Filho no Sistema Prisional, elaborado no Depen Nacional – Ministério da Justiça em 2016, com a participação de vários Estados, gestores de unidades penais, técnicos, pesquisadores, todos com experiência no assunto, sendo um norte no atendimento de crianças que nascem e vivem em ambiente prisional. De acordo com (Depen, 2016), as diretrizes nacionais propostas, tem como princípios fundadores a efetivação dos direitos humanos das mulheres encarceradas e de seus/suas filhos/as; o respeito a autonomia das mulheres; a promoção da cidadania das mulheres encarceradas e de seus/suas filhos/as; a efetivação do direito a convivência familiar e comunitária; e atenção integral às mulheres em sua diversidade.

Com relação a maternidade no cárcere, que singulariza a mulher, a mesma deveria ser prioridade máxima nas políticas de atendimento, e (SANTA RITA, 2007) revela em sua pesquisa sobre mães e crianças no sistema penitenciário, que as ações institucionais, são pontuais, isoladas e precárias, contribuindo para a degradação e violação de direitos, sendo que nos diferentes Estados brasileiros, as ações são diferenciadas e descaracterizadas de qualquer diretriz de política pública. Afirma ainda que os muros (visíveis e invisíveis), são limitadores para que a maternidade seja pensada como uma política desde a gestação e além da fase puerperal.

Em outra pesquisa sobre o tema – Dar à Luz na Sombra: Condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão, as pesquisadoras também afirmam que os espaços específicos para a maternidade são excepcionais e localizados em poucos Estados, e que a violação de direitos é o principal elemento nas falas das mulheres privadas de liberdade e que foram mães no cárcere, com dificuldades ao acesso à justiça, descumprimento das previsões legais, negligência quanto às especificidades da mulher e violações principalmente à convivência das mães presas e seus filhos(as). Segundo a pesquisa, a estrutura falha e punitivista do sistema de justiça, somado à negligência e desatenção aos direitos humanos, em especial reprodutivos e maternos,

compromete a manutenção dos vínculos dessas mães e sua família. “O modelo de justiça esconde e inviabiliza qualquer diferença positiva, tornando-a desigualdade. A excepcionalidade do feminino no sistema faz com que as políticas e espaços voltados às mulheres sejam as sobras”, (BRAGA E ANGOTTI, 2015, p. 21).

É importante registrar que pesquisas citadas acima, são anteriores a publicação das Diretrizes para a Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional de 2016, do DEPEN, MJ, que apresenta um conjunto de propostas voltadas à maternidade na prisão, que sistematizam medidas que contemplam as necessidades das mulheres e seus filhos/as no sistema penal. Porém há imensas lacunas a serem preenchidas com relação a infância na prisão.

A maternidade de mulheres que cometeram crime, tem uma carga extra de preconceito, discriminação, de desrespeito aos dispositivos legais e recomendações de organizações internacionais contra a privação de liberdade, quanto ao não encarceramento feminino de mulheres gestantes e puérperas, reforçando a invisibilidade da mulher no sistema de justiça e a lógica punitivista.

Considero que uma das aberrações que ocorriam até pouco tempo, sem uma legislação específica, era algemar mulheres em trabalho de parto, pois além de ser um momento para qualquer mulher de grande sensibilidade, emoção e porque não dizer de dor, dificilmente há condições físicas para alguma ameaça à segurança nessas condições. Através do Decreto nº 8.858 de 26 de setembro de 2016, é vedado o uso de algemas em mulheres durante o trabalho de parto, no trajeto entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que estiver hospitalizada. A administração prisional tem o dever de proporcionar, todas as formas de humanização para as mulheres gestantes, durante o parto, puerpério e aleitamento.

Os dados mais recentes do Depen Nacional de dezembro de 2017, divulgam que das 42.355 mulheres privadas de liberdade no país, 563 são gestantes, e 361 são mulheres lactantes, portanto há uma parcela significativa necessitando de atendimento especializado, de uma política pública específica, de estrutura física adequada, de profissionais competentes e preparados, sob pena de que as condenações dessas mulheres sejam estendidas para outras gerações.

Uma das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Penal, porém ainda distantes da

realidade, é o desenvolvimento de ações de humanização à assistência pré-natal e pós-parto, com rechaço a qualquer forma de coerção e violência física, institucional ou psicológica à mulher; assim como a promoção da atenção integral aos filhos das mulheres encarceradas, nascidos e com permanência temporária na prisão, com garantia de estruturas físicas e serviços institucionais pedagógicos com rotinas e procedimentos de segurança diferenciados e adequados ao desenvolvimento da criança, em atendimento ao princípio de proteção integral da infância. (DEPEN, 2014).

Não se pode esquecer, que as crianças que nascem e vivem mesmo que temporariamente no ambiente prisional, estão protegidas por uma legislação própria, muitas vezes desconsiderada e desconhecida no sistema penitenciário, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA em seus 267 artigos, cria as condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, e para compreender essa Lei e a Doutrina jurídica que lhe dá sustentação, que é a Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas, o melhor caminho é uma análise dos termos e expressões do artigo 227 da Constituição Federal, que foi elaborado com base no elenco de Direitos que formam a parte substantiva da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do adolescente. (NAUMANN, 2007). A criança independente do local em que tenha nascido, até mesmo uma prisão, é considerada como pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e destinatários de proteção integral.

A Lei nº 12.962/2014, que modificou o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. (DEPEN, 2016).

Considero a prisão nociva a qualquer ser humano, diante da violência e das violações de direitos inerentes ao contexto, mas a presença de crianças no ambiente prisional pode agravar ainda mais a dívida com a história da humanidade, principalmente se não houver uma atenção das autoridades penitenciárias. A instituição será sempre o lugar da falta, do prejuízo, da ausência, da impossibilidade, da solidão.

De acordo com (GUIRADO, 1986), a partir do momento que se ingressa numa instituição, isso “não significa apenas uma mudança de espaço e de ambiente físico, mas principalmente, uma alteração possível nas pautas de relação”. Segundo a autora, a instituição deve ser pensada como um conjunto de práticas ou de relações sociais que se repetem e se legitimam enquanto se repetem. Portanto esse lugar simbólico, das relações ali vividas, de alguma forma vai ocupar um espaço no processo de desenvolvimento das crianças, que invariavelmente estarão pautadas pelo tempo e pelo espaço da prisão.

2.4 NORMATIVOS NACIONAIS E TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A prisão é um contexto de grande complexidade, terreno fértil para violação de direitos humanos, o que torna as pessoas privadas de liberdade, um grupo de extrema vulnerabilidade, sendo fundamental que os operadores, responsáveis e autoridades dessa área tenham conhecimento da extensa gama de marcos legais; e o mais importante, que sejam rigorosamente cumpridos. Normas internacionais das quais o Brasil é signatário, e a legislação brasileira, existem para pautar políticas de atendimento e assegurar direitos, pois há vários instrumentos que tratam especificamente de pessoas presas e condições de detenção, e no caso das mulheres esses dispositivos legais reconhecem as especificidades de gênero, como será apresentado nesse capítulo, sendo alguns bastante relevantes em relação aos Direitos Humanos.

As normas internacionais, geralmente são acordadas através das Nações Unidas pela comunidade internacional, tendo caráter legalmente vinculante para os Estados que os ratificaram ou os aceitaram, havendo referências às pessoas privadas de liberdade e as condições de detenção, em muitos instrumentos internacionais.

Abaixo relaciono os principais dispositivos para conhecimento:

QUADRO 1:
NORMATIVOS INTERNACIONAIS

<p>Declaração Universal dos Direitos Humanos - 1948</p> <p>Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade Para Mulheres Infratoras</p> <p>Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, de 1957, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas - ONU</p> <p>Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, de 1988</p> <p>Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, de 1990</p> <p>Regras Mínimas das Nações Unidas Relativas a Medidas Alternativas à Prisão – Regras de Tóquio</p> <p>Regras de Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, publicada em 22 de maio de 2015, oficializando um novo quadro de normas, com novas doutrinas de Direitos Humanos</p> <p>Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas de 1990 – ONU, quanto ao acesso à educação, formação profissional, atividades recreativas, culturais, entre outros para pessoas privadas de liberdade</p>
--

É importante registrar algumas considerações, a respeito dos normativos de maior destaque citados, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um deles, sendo um marco na história da humanidade, pois daqui a centenas de anos, quando as gerações futuras se debruçarem nesse período da história, verão a construção de um projeto de vida para todos os seres humanos.

Especificamente no contexto prisional, se não houver o reconhecimento da dignidade inerente à pessoa humana, se torna impossível qualquer consideração de direitos humanos individuais; talvez seja esse um dos motivos de tantas violações de direitos humanos nas prisões brasileiras, principalmente ao que se refere o artigo 5: " Nenhuma pessoa será submetida a tortura ou a punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante", (COYLE, 2002, p.45).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas, tratam das características indispensáveis da vida na prisão, ficando explícito que muitos aspectos refletem as obrigações legais, não sendo negociáveis. As Regras Mínimas também consideram que existem diversas condições legais, econômicas, sociais e geográficas em todo o mundo, devendo haver uma harmonia com os princípios expressos nas Regras.

Reconhecendo as especificidades de gênero no aprisionamento de mulheres, e sendo um marco internacional fundamental para assegurar os direitos das mulheres presas, apresenta-se as Regras de Bangkok – Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. As Regras asseguram direitos humanos da população feminina, prevenindo a violência institucional a que as mulheres são expostas, considerando a prevalência de políticas penais direcionadas aos homens, assim como prevê a utilização de alternativas penais ao encarceramento feminino.

QUADRO 2:

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Decreto – Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro

Lei de Execução Penal – LEP – nº 7.210 de 11 de julho de 1984

Constituição Federal da República de 1988

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990

Lei nº 12.403 de 4 de maio de 2011 – Medidas Cautelares

Portaria Interministerial nº 210 de 16 de janeiro de 2014, que instituiu a PNAMPE – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Penitenciário

Lei nº 13.257/16, alterando o artigo 318 do Código de Processo Penal quanto à Prisão Domiciliar

A Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal – LEP, é uma referência enquanto legislação, sendo considerada democrática e moderna, quanto

às normas que disciplinam a execução da pena, sendo que o seu cumprimento e correta interpretação, afeta a vida de milhares de pessoas privadas de liberdade. A LEP em seu artigo 1º define: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e internado”. (MIRABETE, 2007, p.19).

Na perspectiva do conhecimento e da compreensão dos instrumentos legais e normativos, que norteiam a concretização de direitos das mulheres privadas de liberdade, é possível além de assegurar direitos básicos, proporcionar um atendimento digno às pessoas, considerando que a maioria desses instrumentos, contém referências ao tratamento penal a ser dado aos presos (as); sendo possível ainda aprofundar tal conhecimento se forem analisados os pactos, convenções, tratados e conferências internacionais que tratam de Direitos Humanos na atualidade, especificamente com referência à prisão.

Existem algumas especificidades em relação às mulheres privadas de liberdade, tanto na legislação brasileira, quanto nos dispositivos internacionais, e que serão abordados a seguir, pois mesmo estando previstos em lei, ainda existem casos que violam direitos, propiciam abusos, discriminação, e riscos às mulheres.

Em alguns locais no país, ainda existem locais mistos, ou seja, a mesma instituição abriga homens e mulheres, não sendo considerado a questão de gênero principalmente em relação à separação necessária e obrigatória na prisão. Os dispositivos abaixo, estão de acordo com o item 8.a, das Regras Mínimas da ONU, pois segundo (MIRABETE, 2007), ao se referir a estabelecimento “adequado à sua condição pessoal”, determina a lei que devem ser levados em consideração o sexo, as condições fisiológicas e psicológicas da mulher.

A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado (CF, Art. 5º, inciso XLVIII);

A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (LEP, Art. 82, parágrafo 1º).

As mulheres cumprem pena em estabelecimento penal próprio, observando-se os deveres e direitos à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste capítulo. (Código Penal, Art. 37).

Conforme ainda com as Regras Mínimas da ONU (nº 53.1, 53.2, 53.3), nas unidades penais para mulheres, é permitido somente o trabalho de servidores do

sexo feminino, excepcionalmente quando se refere a pessoal técnico especializado, de acordo com a LEP (art.77); sendo que os dispositivos internacionais existem como medida preventiva, contra maus tratos físicos e abusos sexuais, devido à vulnerabilidade das mulheres em ambiente fechado.

No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado. (LEP, Art. 77, parágrafo 2º).

Em uma instituição destinada tanto a homens quanto mulheres, a parte da instituição reservada para mulheres, deverá estar sob a autoridade de uma diretora responsável, que terá a custódia das chaves daquela parte da instituição. ONU (Art. 53.1).

Nenhum integrante do quadro de servidores penitenciários do sexo masculino, poderá entrar na parte da instituição reservada para as mulheres, exceto se acompanhado por uma funcionária do sexo feminino. ONU (Art. 53.2)

As presidiárias serão atendidas e supervisionadas unicamente por funcionárias do sexo feminino. ONU (Art. 53.3).

Outro marco importante no Brasil atualmente é a PNAME⁸ – Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, protagonizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, e elaborado em parceria com diversos órgãos ligados a execução da pena. Tem sido a principal diretriz, para que cada Estado construa sua política de atendimento para as mulheres nessa situação específica. A política em questão, sob enfoque de gênero, busca assegurar no âmbito criminal, o encarceramento como última medida de punição, e no âmbito penitenciário, uma execução menos estigmatizante e violadora de direitos, (BRASIL, 2014).

2.5 TRATAMENTO PENAL EM AMBIENTES PRISIONAIS

Considero que várias razões determinam a prioridade desse tema: uma razão jurídica, uma razão pedagógica, uma razão ética, e uma razão institucional. A razão jurídica é clara quanto a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos legais, pois no passado a execução penal fundava-se na represália e na penitência, não tendo o propósito com o futuro do condenado, estando focado somente em relação

⁸ A PENAME é um dos maiores avanços na política das mulheres privadas de liberdade no Brasil, subsidiando a elaboração de políticas estaduais de atenção às mulheres nas prisões.

ao crime cometido; atualmente tem por base a humanização do direito penal e da execução da pena, sendo que a legalidade da execução é princípio fundamental. A razão pedagógica deriva-se principalmente da faixa etária da população prisional, ou seja, a grande maioria dos presos é muito jovem, segundo diagnóstico do perfil etário da população prisional (MAPA DO ENCARCERAMENTO, 2015); ou seja, é possível investir em atividades de cunho educativo, que oportunizem a esses jovens serem protagonistas ainda de sua história. A razão ética está relacionada com o compromisso de todos os profissionais, que trabalham com seres humanos, na construção da cidadania e na proteção dos direitos humanos na prisão. A razão institucional resulta da estabilidade existente nas unidades que possuem tratamento penal, tendo maiores chances de sucesso do que unidades que apenas fazem o papel punitivo da contenção. De acordo com (MENDEZ,1993), no contexto apresentado, fica evidente o paradoxo de que uma política adequada para a privação de liberdade, se constitui também em uma política para a vida e uma política para a liberdade.

Nas Regras Mínimas para o Tratamento do preso da ONU, prevê-se que o tratamento dos condenados a uma pena privativa de liberdade deve ter por objeto, à medida que a duração da pena o permita, inculcar-lhes a vontade de viver na observação da lei, sustentando-se do produto do seu trabalho, e criar nessas pessoas a aptidão para esse mister. Tal tratamento deverá dirigir-se a promover o desenvolvimento, nos condenados, do respeito próprio e do sentido de responsabilidade. (Nº 65).

O ser humano que encontra-se nas prisões, é o paciente terminal social, pois sobre ele recaem as falhas da família, da escola, da sociedade e do Estado, portanto o processo de exclusão já ocorre há muito tempo na história de vida desses sujeitos; não sendo difícil demonstrar a deterioração acentuada das condições materiais de uma criança ou jovem, inserido no contexto de uma profunda crise estrutural.

E a prisão representa o ápice da exclusão que alguém pode vivenciar, pois os ambientes prisionais, possuem o maior paradoxo, ambiguidade, contradição, sendo que a LEP – Lei de Execução Penal, surge com o propósito de humanizar o sistema, tendo como finalidades: punir e ressocializar.

Atualmente os programas e projetos que visam o tratamento penal, devem ter como perspectiva para estruturação, o princípio da incompletude institucional, referindo-se à necessidade de reverter a cultura de que os estabelecimentos de privação de liberdade devem executar todos os serviços sem ter expertise em todas as áreas, como educação, saúde, profissionalização, cultura, entre outras. Abrir a instituição e possibilitar parcerias com Universidades, empresas, sociedade civil, entidades religiosas, que contribuam com programas e projetos de qualidade, pode auxiliar também a quebrar a cultura da solidariedade negativa, que invariavelmente se estabelece no interior das instituições totais. (MENDEZ, 1990)⁹.

O envolvimento dos servidores penitenciários nas atividades desenvolvidas com os presos, traz uma maior interação entre os mesmos, significando que os servidores podem prever os problemas e lidar com eles por antecipação. A sensibilidade, a percepção, e a experiência de quem trabalha nas prisões, é fundamental para prevenir conflitos; pois se o campo de atuação da segurança não for preventivo, provavelmente será o repressivo, com maiores riscos para todos.

A privação de liberdade é a suspensão por tempo determinado do direito de ir e vir. Ela não implica na privação dos direitos ao respeito, a dignidade, a identidade, a integridade física, psicológica e moral. Tratamento penal deve ser a coluna vertebral de qualquer estabelecimento penal, pois o objetivo principal é oportunizar ao preso (a) práticas educativas, devendo propiciar a formação humana, pessoal e profissional

Segundo (COYLE, 2002), não é só uma questão de princípios de Direitos Humanos, mas em termos operacionais, uma prisão que tem um tratamento penal digno, se torna mais eficaz e eficiente na forma de administrar, com menos conflitos, portanto menos tensionada. E se não houver o comprometimento dos servidores penitenciários, qualquer discurso sobre Direitos Humanos se torna impossível.

A Lei de Execução Penal, garante proteção ao preso quando define no artigo 10, seção 1, capítulo 2: A assistência ao preso e ao interno é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

“Se a reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, é evidente que os presos devem ter direito aos serviços que a possibilitem, serviços de assistência que, para isso, devem ser-lhes

⁹ Emílio Garcia Mendez atuou na Unicef na década de 1990, sendo um grande defensor da doutrina da proteção integral, com grandes contribuições com adolescentes autores de ato infracional.

obrigatoriamente oferecidos, como dever do Estado.” (MIRABETE, 2007). O artigo 11 da LEP é claro: A assistência será I – material; II – a saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social; VI – religiosa.

Independente de programas e projetos eficientes, eficazes e com efetividade no Sistema Penitenciário, que visam a reintegração social dos presos(as), concordo com MENDEZ, (1993), quando afirma que a medida de privação de liberdade, deve ser permanentemente construída – (de-construída) à luz da utopia positiva, que estabelece que a prisão ideal é somente aquela que não existe.

2.6 EDUCAÇÃO COMO JUSTIÇA SOCIAL

Uma das ferramentas mais poderosas para uma mudança na realidade de vida das pessoas que encontram-se privadas de liberdade, sem dúvida nenhuma é a educação, como oportunidade de mudança e desenvolvimento, principalmente porque a maior faixa etária é muito jovem, no perfil dos privados de liberdade, portanto sendo possível ainda um investimento na vida dessas pessoas. Entendo que a educação propicia o desenvolvimento integral do ser humano, indo muito além do ensino de habilidades básicas, ou seja, pode ser transformadora.

Nessa perspectiva, a autora cita que “a educação, pela sua natureza política e de formação humana, é a instância mais ativa de transformação social”, (ASINELLI-LUZ, 2012, p.178), devendo ser priorizado o direito ao acesso, permanência e a promoção de todos ao conhecimento, pois a educação é um direito constitucional.

Vários instrumentos internacionais asseguram o direito à educação, entre eles:

Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 26:

1 – Todas as pessoas tem direito à educação.

2 – A Educação será direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 6: Todas as pessoas terão direito de participar de atividades culturais e educacionais destinadas ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

As estatísticas do sistema penitenciário do país, indicam a necessidade de uma mudança de paradigma, e que a educação seja prioridade, pois de acordo com os dados do Infopen de junho de 2016, 52% dos presos não completaram o ensino fundamental, sendo que dessa parcela 2% são analfabetos. Portanto a grande maioria das pessoas que encontram-se na prisão, tem baixos padrões de escolaridade, inclusive não dominando as competências básicas de leitura e escrita, e conseqüentemente com mínimas chances no futuro de reinserção no mercado de trabalho, que exige uma qualificação cada vez maior.

Fica evidente o processo de exclusão social a que essas pessoas já foram submetidas, inclusive da escola, havendo verdadeiras lacunas na educação formal. De acordo com (MACHADO e BONETI, 2015), “práticas educativas e processos identitários são uma questão de cidadania, que de certo modo remete ao mesmo tempo a um critério sócio - político e cultural de justiça social.”

No Brasil apenas 74.540 presos do sistema penitenciário estão inseridos em atividades educacionais, sendo uma parcela insignificante se considerarmos a população total de 726.712 pessoas privadas de liberdade, sendo um indicador também da dificuldade de execução das atividades educacionais, nas gestões penitenciárias.

Entre as formas de assistência a serem desenvolvidas com o preso, previstas na Lei de Execução Penal, e já citadas acima, apresenta-se o artigo 17, referente a parte educacional, que referenda: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”. (MIRABETE, 2007, p. 75).

A educação deveria ser prioridade, principalmente por seu potencial de diminuir as desigualdades sociais, tão presentes na vida das pessoas que lotam as prisões brasileiras, assim como de suas famílias, que viveram o processo de exclusão em vários níveis. Porém, conforme (MENDEZ, 1995, p. 13), “somente num contexto jurídico solidamente garantista se pode falar em proposta pedagógica com alguma seriedade”.

No cenário existente nas prisões brasileiras, a ausência da educação aliada a inúmeros fatores, como a falta de recursos e perspectivas, péssimas condições de atendimento, o ócio tão presente pela escassez de programas e projetos, celas superlotadas, pode ser um ingrediente a mais na construção de uma rebelião, que

muitas vezes denuncia o não cumprimento do papel que foi atribuído por lei ao sistema penitenciário, de também ressocializar o condenado.

Difícilmente um preso inserido em atividades educativas apresenta problemas disciplinares, assim como uma unidade penal que prioriza o tratamento penal, mantém sua estabilidade institucional com mais facilidade, diferenciando-se de outras que não possuem nenhum trabalho com foco na educação. Porém ainda é possível observar um distanciamento entre a legislação e a prática, quanto à implantação de presos em atividades escolares, apesar das inúmeras justificativas, muitas delas plausíveis como a falta de servidores, a disponibilidade de espaços para ofertar as atividades escolares, o risco à segurança, a dificuldade de movimentação dos alunos das celas para os espaços destinados à educação diante da superpopulação, entre tantos outros, evidenciando também que a prioridade nem sempre é essa área. Muitos Estados possuem em seus estabelecimentos penais, espaços específicos para que a educação seja exercida, como salas de aula (56%), sala de informática (11%), biblioteca (41%), segundo dados do Depen Nacional de 2016, e do levantamento realizado em 1461 estabelecimentos penais, e diante da disponibilidade de estrutura física, há de se garantir a oferta da educação, ao máximo de pessoas que encontra-se nas prisões brasileiras, se a lei for cumprida.

Segundo (MIRABETE, 2007, p. 75), “a assistência educacional deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas também àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em elemento do tratamento penitenciário, como meio de reinserção social”. Portanto os esforços das gestões penitenciárias, deve ser no sentido de aumentar as estatísticas de presos que estudam, trabalham, ou participam de qualquer atividade que oportunize a educação.

Diante da função socializadora da educação, o processo deve ser de construção permanente, pois sendo “espaços de privação de liberdade, cujo protagonismo de cada indivíduo lhes é extraído em favor de um controle estatal, deve-se evitar e prevenir as concepções usuais de fazer da educação um instrumento de adaptação de cada sujeito às regras de contenção e disciplina”, (DEPEN, 2016, p. 85), pois são características muito específicas do meio prisional.

3. REBELIÃO E DIREITOS HUMANOS

Nesse capítulo será abordado a maior crise que pode se instalar nas prisões: a rebelião. Os fatores que contribuem para esse horrível cenário no Sistema Penitenciário, como a superpopulação de presos, a existência de facções criminosas, a violência e as violações de Direitos Humanos, a falta de recursos, e todas as sequelas deixadas na instalação dessa guerra na instituição, aumentando a possibilidade de ocorrer verdadeiros massacres de seres humanos.

3.1 A CONSTRUÇÃO DE UMA REBELIÃO

Nada pode ser mais violento, mais cruel, solitário, assustador, impactante, que uma rebelião em uma prisão. O barulho é ensurdecedor, ou ao contrário o silêncio é de congelar o sangue. O medo toma conta de todos diante do descontrole, da possibilidade da destruição e da morte, da impotência diante da avalanche de seres humanos em total surto, do caos instalado. E o questionamento é inevitável, se essa crise de grandes proporções, não pode ser identificada com antecedência, para que medidas preventivas possam ser adotadas e vidas preservadas.

O retrocesso diante de uma rebelião é incalculável, e não se mede somente em cifras, nem em construção da estrutura física do que foi destruído, porque a maior destruição é invisível aos olhos muitas vezes; pois o que se perde são espaços conquistados ao longo de muito tempo, são avanços em programas e projetos de tratamento penal, é a estabilidade institucional construída com muito suor de toda a comunidade prisional, entre esses, servidores penitenciários, presos e familiares, e parceiros.

Após uma crise de grandes proporções, a instituição obrigatoriamente se fecha ainda mais, de uma maneira radical, justificando o retrocesso em nome da segurança que se perdeu, que entrou em erupção com toda a fúria.

Durante uma rebelião em uma penitenciária/prisão, o que pode fazer a diferença entre o término da crise ser mais rápido ou se prolongar, será a capacidade de gerenciamento de crise dos profissionais responsáveis, pois até pouco tempo no Brasil, não havia qualquer norma destinada a fixar parâmetros de comportamentos na eventualidade de crise, sendo necessário perfil do profissional, técnica, e estudo diante dessa complexa problemática, pois o imprevisto coloca em risco a vida de todos os envolvidos.

A Academia Nacional do FBI, define crise como “um evento ou situação crucial, que exige uma resposta especial da polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável, pois a responsabilidade de gerenciar e solucionar as situações de crise é exclusivamente da polícia”. (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, 2004, p. 8)¹⁰. Segundo a doutrina, toda a crise apresenta as seguintes características: imprevisibilidade; compressão de tempo (urgência); ameaça de vida (componente essencial do evento crítico); e necessidade de postura organizacional não-rotineira, planejamento analítico especial e capacidade de implementação e considerações legais especiais. O gerenciamento de crises, “é o processo de identificar, obter e aplicar os recursos necessários á antecipação, prevenção e resolução de uma crise”, (DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL, 2004, p.10). A doutrina ainda estabelece que se uma crise for deflagrada, é necessário um escalonamento, ou seja, uma classificação da crise, para que haja um nível de resposta à altura do evento crítico: 1º grau – alto risco; 2º grau – altíssimo risco; 3º grau - ameaça extraordinária; 4º grau – ameaça exótica. Quanto a classificação de respostas da polícia: Nível 1 – a crise pode ser debelada com recursos locais; nível 2 – a solução da crise exige recursos locais especializados; nível 3 – a crise exige recursos locais especializados e também recursos do quartel general; e nível 4 –a solução da crise requer emprego dos recursos do nível 3 e também exógenos. Uma resposta inadequada ou ilegal, pode trazer consequências desastrosas, piores que a própria crise, e no Brasil tem sido bastante frequente.

O crime organizado com todo seu poder de comunicação, hierarquia bem definida, táticas de guerrilha, poder econômico, provocaram um aumento significativo das situações de crise em todo o sistema penitenciário no país, inclusive com as guerras de facções criminosas e com a morte de muitos presos com

¹⁰ O manual de gerenciamento de crises, elaborado MONTEIRO, Roberto.

requintes de crueldade. O sistema penitenciário no Brasil vive hoje um paradoxo, pois o encarceramento em massa, tem como propósito o controle do crime, mas ao mesmo tempo, fortalece as facções criminosas com esse modelo de organização.

Ocupar a quarta posição no mundo em número de presos, confirma a opção política do país pelo regime fechado através do encarceramento, mesmo quando existem penas alternativas, causando um efeito no sistema penitenciário de retroalimentação, crescendo a criminalidade e as chances de verdadeiras tragédias.

Segundo (SALLA, 2006)¹¹, nos últimos anos as rebeliões protagonizadas no sistema penitenciário, revelam e denunciam as péssimas condições das prisões brasileiras, a baixa capacidade do Estado em controlar a dinâmica prisional, e a incapacidade em assegurar direitos fundamentais no que se refere principalmente à integridade física dos presos, pois as prisões estão dominadas por grupos criminosos que impõem uma ordem interna sobre os demais presos.

O resultado da opressão dos grupos criminosos e domínio da massa carcerária, são as mortes violentas que acontecem no interior das prisões, com cenas de horror e selvageria, divulgadas frequentemente pela mídia. O cotidiano para a grande maioria dos presos, também tem sido um dilema, pois há um controle das lideranças que se intitulam pertencentes a facções criminosas, sobre a grande maioria dos presos, sendo que esses grupos subjulgam, corrompem, aliciam, atuando com diversas formas de constrangimento, opressão, ameaças inclusive externamente para as famílias, extorsão, pressão para que outros presos assumam a responsabilidade de questões disciplinares dentro da prisão, ameaças contra a vida, que muitas vezes se concretizam. Dentro dos presídios as inúmeras facções existentes no país, desempenham um papel altamente controlador, oferecendo proteção aos demais presos, que obtém um certo status, tendo acesso a ilícitos dentro da prisão.

Os grupos atualmente que lideram os presídios, estão numa posição de oposição à administração, com uma agenda de reivindicações para melhorias no sistema, denunciando irregularidades e ilegalidades. E para obter o controle da massa, é necessário a constante negociação com o staff. (SALLA, 2006).

Essa negociação é interminável, frágil, e perigosa, pois implica uma certa permissividade nas negociações e possibilidades de ganho dos grupos de presos.

¹¹ Fernando Salla, traz um novo paradigma com suas contribuições sobre as rebeliões.

Conforme (COYLE, 2002, p. 87), “é fundamental uma gestão firme, porém legítima, pois se os servidores não estiverem no controle do estabelecimento, o vácuo resultante será preenchido por presos de índole forte”. O autor afirma ainda, que a ausência da administração, que é o Estado, poderá propiciar a prática e a adoção de meios de controle informal na prisão, o que será um problema para todos.

Nessa perspectiva ainda, (SALLA, 2006) afirma que o Estado não tem mais o controle efetivo da maioria das prisões, e que a paz interna acaba sendo delegada no cotidiano, para as lideranças de grupos criminosos, havendo um avanço do poder dos presos em relação às autoridades constituídas.

Foucault (2013), faz uma análise sobre a essência do fracasso da prisão, justificando principalmente pelo alto índice de reincidência; “os castigos legais devem ser recolocados numa estratégia global de ilegalidades”; afirmando que a penalidade não reprime a ilegalidade, e sim que é um mecanismo de dominação.

É importante compreender o fenômeno da violência e toda a sua complexidade, entender as motivações de qualquer manifestação agressiva ou violenta, pois pode estar relacionado a um contexto maior de imposição de poder, e resultado de relações historicamente produzidas.

Conforme explica (WACQUANT, 2001, p.33), “a violência e o crime são amiúde o único meio às mãos dos jovens da classe trabalhadora sem perspectiva de emprego para adquirir dinheiro e bens de consumo indispensáveis para acender a uma existência socialmente reconhecida”.

No Brasil, (SALLA,2006), sugere que as rebeliões sejam agrupadas em três grandes períodos:

O primeiro deles abrange a história das prisões brasileiras até o início dos anos 80 do século XX. A característica principal das rebeliões que explodem neste longo período é a reação à precariedade das condições de encarceramento, envolvendo a alimentação, habitabilidade em geral, os maus tratos. O segundo período compreende a década de 80 e culmina com o Massacre do Carandiru, na Casa de Detenção de São Paulo, em outubro de 1992, quando o país saía do regime autoritário, e a democratização provocava uma política de humanização dos presídios, que enfrentou forte resistência dentro das administrações penitenciárias e policiais. O terceiro período envolve os movimentos posteriores ao Massacre do Carandiru e que se estendem aos dias de hoje, fortemente marcados pela incapacidade ou omissão do Estado em gerenciar o sistema prisional de modo a conter a atuação de grupos criminosos. Esta classificação indica a prevalência de determinado tipo de rebelião, mas não exclui a ainda constante eclosão de movimentos

que explodem, motivadas pelas precárias condições de encarceramento. (SALLA, 2006, p.291).

As rebeliões no país apresentaram nos últimos anos novas características, principalmente com os presídios controlados internamente pelos presos. A mega-rebelião em 2001, que se instalou simultaneamente em todo o Estado de São Paulo, coordenada por uma facção criminosa, atingindo 28.000 presos, na maioria dos 29 estabelecimentos penais, mostrou uma força até então desconhecida pelas autoridades, e revelou o poder de organização, de comunicação, financeiro, de liderança dos grupos criminosos, que além do controle interno, demonstraram grande capacidade para organizar-se externamente, mesmo com seus líderes presos.

No início de 2017, o país ficou estarrecido, com a barbárie e derramamento de sangue que aconteceu em vários Estados no Sistema Penitenciário, com muitos presos mortos, fugas, rebeliões, crise carcerária; e uma dessas rebeliões revelou o massacre em Manaus – AM, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ, provocando uma das maiores chacinas da história prisional do país, com o confronto de duas facções criminosas rivais, pelo domínio das unidades prisionais, havendo inúmeros reféns e cinquenta e seis mortes, com cenas de barbárie, cruéis e perversas, de cabeças decapitadas e exibidas como troféus, corpos esquartejados, corações arrancados, expondo na mídia e redes sociais uma violência que não pode ser humana, sendo esse um dos maiores processos criminais da história com a identificação dos autores, vítimas, testemunhas. Dias depois em Roraima mais de três dezenas de presos morreram na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, Boa Vista; assim como no mesmo período em Alcaçuz no Rio Grande do Norte, assistimos a morte de mais de vinte presos. Registrado na história e na memória do país, apresenta-se ainda a triste tragédia na Penitenciária de Pedrinhas no Maranhão, com cenas de canibalismo, onde dezenas de presos também foram assassinados, e a Penitenciária Urso Branco em Porto Velho - Rondônia, onde o país respondeu na Corte Interamericana de Direitos Humanos pela morte de presos.

Assim como, o Brasil foi denunciado à Organização dos Estados Americanos, para análise internacional, diante das denúncias do Estado do Espírito Santo, havendo relatos de decapitações de presos, sendo determinado ao governo do país,

medidas cautelares que pudessem garantir a integridade física, a vida, e a saúde, de pessoas privadas de liberdade, devido as atrocidades cometidas, (RUIZ, 2014).

Uma das mais recentes rebeliões de grandes proporções, ocorreu na primeira semana de 2018, com três rebeliões em cinco dias, no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia - Goiás, atingindo várias unidades penais, com um saldo de nove mortos na Colônia Agroindustrial do regime semi-aberto, e com a fuga de mais de duzentos presos, tendo como fatores principais a briga de duas grandes facções criminosas e o fato de abrigar três vezes mais presos do que a capacidade que foi projetada. E a lista de penitenciárias, de Estados, de mortes, de rebeliões, de fugas, se repete por todo o país, com protagonistas e cenários muito parecidos, e com uma tendência que a tragédia se repita inúmeras vezes, havendo uma banalização da violência e da morte.

A violência como é praticada pelo homem, através das rebeliões sangrentas, mortes, mutilações, decapitações, e até mesmo canibalismo, é uma expressão única de sua espécie. A violência nessa proporção deve ser analisada, pois expressa uma patologia, e segundo Lawrence Kolb, as ações violentas de alguns indivíduos predispostos à violência, ocorrem frequentemente quando permitem que sua psicopatologia individual se expresse de forma determinada, durante a guerra ou em períodos revolucionários, como por exemplo uma rebelião. “Expressões persistentes e contínuas de comportamento cruel, destruidor ou violento por parte de um indivíduo exigem uma cumplicidade social”, (KOLB, 1977)¹².

A verdade é que a crise está longe de uma solução definitiva, comprovando que se de fato a questão penitenciária fosse uma política pública, os problemas talvez fossem menores. Alguns fatores impedem avanços, como o despreparo em prevenir e neutralizar os conflitos de grandes proporções como as rebeliões, a falta de mecanismos para contenção dos conflitos, prisões inadequadas ou mal construídas, superpopulação, a ausência e omissão do Estado que só atua nos momentos de crises e enquanto há uma alarme social e a mídia está focada no sistema penitenciário, entre outros motivos, deixando um território livre para a exibição do poder do crime organizado, que possui células em todas as prisões. O sistema punitivo vigente, não consegue prevenir as tragédias, muito menos combater a criminalidade antes da ocorrência das situações limites.

¹² KOLB, Lawrence C. Psiquiatria Clínica.

O contexto atual no sistema penitenciário, nos remete a Idade Média, com a punição por meio dos suplícios, tão bem explicada por (FOUCAULT, 2013), quando a morte não bastava, e o criminoso para expiar sua culpa, era penalizado através da tortura, do sofrimento, para que a sociedade tivesse o sentimento que foi ressarcida com o suplício do condenado, e que o dano foi reparado de alguma forma. Nas palavras do autor:

O suplício é uma técnica e não deve ser equiparado aos extremos de uma raiva sem lei. Uma pena para ser um suplício, deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar, a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos: desde a decapitação – que reduz todos os sofrimentos a um só gesto e num só instante: o grau zero do suplício – até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte –suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em mil mortes {...} O suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas, não é só: esta produção é regulada. O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a quantidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. (FOUCAULT, 2013, p.35-36).

Foucault ainda explica, que o espetáculo punitivo e melancólico dessa festa de punição, a despeito ainda de algumas grandes fogueiras, vai se extinguindo no fim do sec. XVIII e começo do século XIX. Segundo ele, o cerimonial da pena vai sendo obliterado, passando a ser um novo ato de procedimento ou de administração. No final do século XIX, a pena tem como propósito, ter fins corretivos e curativos, finalizando o período dos suplícios e da exposição pública. No conjunto das punições a prisão marca um período importante na história da justiça penal, segundo o autor seria o acesso a “humanidade”.

Vários fatores são citados por autores para contribuírem para a formação de uma rebelião, sendo que as causas são multifatoriais, ou seja, é necessário que o cenário seja construído com uma soma de situações, com a presença dos atores, para que um conflito de grandes proporções seja detonado, pois ele não ocorre instantaneamente. A superpopulação pode ser considerada, um dos fatores de maior peso para uma rebelião na prisão, pois a tensão com a falta de espaço se intensifica, a movimentação de presos fica comprometida, não há atividades que comportem centenas de presos, a individualização da pena prevista em lei torna-se

impossível, e os problemas disciplinares ficam sem controle. Com uma massa humana, é muito provável que o artigo 5º da LEP também não seja cumprido: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”, (MIRABETE, 2007); sendo que a realidade tem mostrado que muitos dos conflitos que ocorrem deve-se a falta de separação dos presos, por vários critérios.

Com a superpopulação de presos, outro fator que compromete toda a estabilidade penal, é o déficit de servidores penitenciários, que não acompanha na mesma proporção o crescimento no número de presos, tornando qualquer instituição prisional, vulnerável e extremamente fragilizada. Esse é um clamor dos agentes penitenciários em quase todo o país, com uma dinâmica onde os presos avançam e a segurança está totalmente pressionada.

A autora Edna Góes (2009), contribuiu com uma importante pesquisa sobre as rebeliões ocorridas no Estado de São Paulo nos anos 80, durante a fase de humanização dos presídios paulistas, enfatizando o jogo e disputa de poder que ocorrem em cada rebelião, interpretando através do discurso dos presos, um componente subjetivo nas rebeliões:

...trata-se de representação simbólica contida nas dependências administrativas de uma instituição total como a prisão, ou seja, parece haver um direcionamento da revolta contra o seu centro de poder, ainda que simbólico, mas explícito nessa atitude”. (GÓES, 2009, p.92).

As rebeliões ocorrem quando o cenário se forma, quando o descaso prevalece, quando os interesses não são da prevenção e da proteção, quando há uma coincidência de diversos fatores como a carência de pessoal e a superpopulação, quando as informações são desconsideradas, quando o desrespeito impera, e quando a prepotência está presente. As rebeliões tem um significado muito maior, do que os próprios presos imaginam ou tem consciência, sendo simbólica independente dos danos materiais, e devendo ser interpretada em todas as suas facetas, pois a vida das pessoas depende da responsabilidade dos gestores, do Estado e das autoridades constituídas.

3.2 A INSTITUIÇÃO TOTAL E A REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

As prisões foram definidas como instituições totais por Erving Goffman, caracterizando o isolamento produzido com o mundo exterior, a lógica do controle por regulamentos e mecanismos de punição, a mutilação da individualização do ser, a deformação pessoal em consequência da perda da identidade, do despojamento da aparência física, a vida do indivíduo a mercê de outra pessoa, inclusive com sanções definidas por outros, havendo um caráter simbólico, do fechamento das instituições em relação ao mundo externo. Esse processo é extremamente esquizofrênico, havendo uma fragmentação do indivíduo, e sua autonomia violentada.

Entender essa lógica da prisão, é fundamental para que a lucidez seja preservada, para que o paradoxo seja compreendido, e para que essa complexa engrenagem não faça mais vítimas fatais.

A minha formação como psicóloga, a experiência de 30 anos como servidora pública na área de segurança, sendo que desses, os 20 anos em gestão penitenciária me oportunizaram, um olhar mais aguçado no espaço subjetivo e simbólico das instituições que trabalhei. A vida nos apresenta constantemente sinais, e cabe a nós interpretá-los. E nas prisões não é diferente, aliás é muito mais intenso, por lidarmos com conflitos individuais e coletivos. E o fenômeno da rebelião emite inúmeros sinais antes que a crise se instale, indicando que algo está errado, que é uma tragédia anunciada, que o perigo é iminente, que a instituição fica cada dia mais tensionada, que a estabilidade está em risco, enfim todos que encontram-se dentro das instituições sentem que algo de muito ruim está para ocorrer. Se o Estado não possui atualmente instrumentos eficientes para conter as crises no sistema penitenciário, o ideal seria prevenir. Portanto citarei alguns autores que podem contribuir nessa perspectiva .

Na obra de Carl Gustav Jung, apresenta-se vários conceitos junguianos, pensamentos, teorias, entre eles a visão “O bem e o mal na psicologia analítica”, onde ele aborda o mal como inevitável e necessário, ou seja, o ser humano tem a necessidade de conhecer os opostos que habitam dentro de si, principalmente o bem e o mal. O autor no pós-guerra escreveu cartas com suas ideias, entre elas

narrando que o mal durante a guerra chegou ao seu extremo, sendo um aprendizado penoso para todos. São trechos associados aos conceitos, que estão explicados, ao longo de três volumes de Cartas de Jung. Considero a reflexão de alguns trechos, importante se relacionarmos com o sistema penitenciário, e todo seu contexto:

Eu realmente nunca havia pensado que o homem pudesse ser tão absolutamente mau. Pensei que pudesse ser mau, tendo o mal ao menos certo caráter, mas na Alemanha o mal chegou ao extremo da perversão. Foi uma imundice de maldade, imaginavelmente pior do que a perversidade normal. Mas como a Alemanha não está na lua, tirei minhas conclusões com referência ao restante da humanidade. (JUNG, 2002, p.28).

Esta diferenciação moral é um passo imprescindível no caminho da individuação. Sem profundo conhecimento do “bem e do mal”, do eu e da sombra, não existe conhecimento do si-mesmo, mas no máximo uma identificação arbitrária e, por isso, perigosa com ele. (JUNG, 2002, p 325).

A nossa justiça criminal está sobre pés fracos neste sentido, porque combate por um lado o que é uma necessidade social por outro. É compreensível que tal dilema dê motivos a acrobacias silogísticas, tanto jurídicas quanto eclesiásticas. A punição também é um mal e uma transgressão semelhante à do crime. Trata-se simplesmente de crime da sociedade contra o crime do indivíduo. E também este mal é inevitável e necessário. (JUNG, 2003, p.307).

Em uma das obras mais impactantes de Hannah Arendt, “Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade do mal (1963)”, ela formula o conceito do mal como um fenômeno banal e contemporâneo, a partir do extermínio do povo judeu, e da indiferença de quem pratica e de quem é testemunha, como o que ocorreu com Adolf Eichmann, nazista responsável pela morte e extermínio de milhares de pessoas. É preciso refletir, se as atrocidades que são cometidas sistematicamente, com a morte de presos no sistema penitenciário, e de servidores públicos da área de segurança, assassinados diariamente no país, também não estão sendo banalizadas, tornando a sociedade anestesiada, e o Estado apático e impotente.

Jung apresenta também o conceito de Sombra, e de acordo com a teoria junguiana, “é a parte negativa da personalidade, isto é, a soma das propriedades ocultas e desfavoráveis, das funções mal desenvolvidas e dos conteúdos do inconsciente pessoal. (2007, p.58). De uma forma bastante simples para explicar, pois os conceitos são complexos, a sombra seria a parte mais escura e negada da personalidade, exprime o lado não aceito da personalidade, e revela quem de fato

somos, e como arquétipo aparece constantemente ao longo da vida. O autor também escreveu em suas obras, sobre os arquétipos do inconsciente coletivo, que está interligado com nossos antepassados, com a sociedade e com o ambiente que estamos inseridos, sendo uma herança psicológica universal, chamadas arquétipos, que surgem na consciência como imagens simbólicas. Nessa perspectiva insere-se o conceito de sombra coletiva, que seria a parte obscura de todas as pessoas e que pode aflorar em situações extremas. Segundo ele:

A sombra constitui um problema de ordem moral que desafia a personalidade do eu como um todo, pois ninguém é capaz de tomar consciência desta realidade sem dispensar energias morais. Mas nesta tomada de consciência da sombra trata-se de reconhecer os aspectos obscuros da personalidade, tais como existem na realidade. (JUNG, 2011).

Em outro conceito sobre o “mal”, Mendes (2014), argumenta que a periculosidade social é identificada como anormalidade para os positivistas do direito penal, sendo que a pena tem a finalidade de defender a sociedade dos perigosos que não conseguem se distanciar do mal, apresentando ainda a função de recuperar o criminoso. A autora cita em relação ao tema:

Instaura-se, desta forma, o discurso do combate contra a criminalidade (o “mal”) em defesa da sociedade (o “bem”) respaldado pela ciência. (...) uma luta científica contra a criminalidade erigindo o criminoso em destinatário de uma política criminal de base científica. A um passado de periculosidade confere-se um futuro: a recuperação. (ANDRADE, 1995, p. 26).

Metaforicamente, a rebelião também pode ser interpretada, como um grito de socorro da instituição prisional que sangra com o descaso, com o esquecimento, com as violações, que grita para ser ouvida e enxergada. Capitalizando a tragédia, conquistando à força um espaço simbólico, dando um basta à violência com mais violência. A rebelião expõe, escancara para toda a sociedade suas feridas.

Quando o profissional que atua dentro das instituições totais como a prisão, começa a compreender e a perceber as representações existentes no contexto de uma instituição, estará melhor instrumentalizado a fazer algum tipo de intervenção pessoal ou institucional, pois saberá como as pessoas e instituições agem e sentem da forma como o fazem. Segundo (GUIRADO, 1986, p. 194), em sua obra sobre o vínculo com o abandono em instituições, a autora cita que a compreensão das

representações da norma, do instituído e do sentido dos discursos, revela uma realidade das relações ali vividas. Neste universo de representações que são as prisões, a transgressão é o romper da ordem instituída, “instituição e transgressão: na negação mútua de existência, a existência em comum dos dois opostos”, havendo portanto uma marca da subjetividade nas relações, e das relações configuradas sujeito-instituição.

A instituição prisional é lugar de ambiguidade, pois nesse universo, a prisão surge compulsoriamente na vida dos sujeitos, como substituta de um projeto de vida, de moradia, do lugar da família, do afeto; mas está associada à morte, à separação, ao sofrimento, à ausência, ao abandono, havendo uma subjetividade nas relações configuradas sujeito-instituição, que não são percebidas e consideradas como importantes.

No contexto desta pesquisa, muitas vezes a única certeza que se tem, é a lei da transgressão, do silêncio, da omissão, pois a identificação ocorre com o que está à margem e não na corrente.

3.3 AS RELAÇÕES DE PODER EM INSTITUIÇÕES PRISIONAIS

“O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele” (FOUCAULT, 2013). Para o autor os mecanismos de controle e punição existentes na prisão, estão intrinsecamente relacionados às relações de poder, sendo esse poder de punir o corpo num campo bastante subjetivo, e dependendo da classe que os indivíduos pertencem, serão conduzidos ao poder ou à prisão. A privação de liberdade e o conseqüente isolamento social e familiar, a solidão, garantem que se possa exercer sobre o preso um poder inabalável.

Uma das principais características das instituições prisionais, são as relações de poder, e o abuso do poder, que são tão violentas e perversas quanto as rebeliões, e que ocorrem de uma forma concreta ou mais simbólica, em todos os níveis da organização, presos, servidores, autoridades, e que são uma expressão da sociedade sim, porém muito potencializado diante do contexto prisional. Um dos autores explica:

As relações de poder da subcultura carcerária tem uma série de características que a distinguem da sociedade externa, e que dependem da particular função do universo carcerário, mas na sua estrutura mais elementar elas não são mais do que a ampliação, em forma menos mistificadora e mais “pura”, das características típicas da sociedade capitalista: são relações sociais baseadas no egoísmo e na violência ilegal, no interior das quais os indivíduos socialmente mais débeis são constrangidos a papéis de submissão e de exploração. (BARATTA, 2002, p.186).

Segundo a obra *Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários*, a violência está relacionada ao exercício do poder na prisão, assim como na vida social, e que a violência supostamente legítima, inicia quando o Estado pune os indivíduos por meio do encarceramento, que é uma forma de controle social, perverso e de exercício de poder, sendo visto não só pelas classes dominantes, mas também pela maioria da população como legítimo. O autor ainda explica: “Na prisão não há como dissimular a violência física como exercício do poder”, (MORAES, 2005, p.255).

A sociedade encontra-se atônita com a realidade, com a insegurança, e com as barbáries que acontecem constantemente, porém a prisão é a imagem, a expressão da própria sociedade, e silenciar, não se indignar com os acontecimentos é uma forma também de violência simbólica.

Pierre Bourdieu (1989) aborda o conceito de poder simbólico, como sendo produções simbólicas tratadas como instrumentos de dominação, um poder representado por símbolos, permitindo que se consiga o equivalente do que seria obtido através da força física, é um poder invisível exercido com a cumplicidade de quem está sujeito a esse poder, estando relacionado com o interesse das classes dominantes.

É impressionante como a prisão é um ambiente fértil para a violência simbólica, que perpassa todos os níveis organizacionais, que adocece as pessoas que não tem consciência do que ocorre, e que se agudiza nos momentos de crise

como nas rebeliões, em que todos os envolvidos estão fragilizados, e que o abuso do poder se manifesta perversamente. Considero ser esse um dos fatores, que contribuem significativamente para os conflitos existentes, onde não há espaço para a harmonia, confiança, e respeito.

Atualmente compreendemos as rebeliões como lutas de poder entre os presos e o Estado, entre as diversas facções criminosas, havendo um significativo fortalecimento do poder dos presos quanto as autoridades constituídas, sendo fundamental para o enfrentamento da problemática, a análise de quem detém o poder, as consequências das relações de poder exercidas nas prisões, a partir da sustentação teórica de vários autores.

As relações de poder entre os presos é potencializada na prisão, pois as lideranças buscam exercer o poder não só pelos aspectos de personalidade que possuem, mas para obter o controle das pessoas, do tráfico de drogas internamente e externamente, dos crimes, do status perante a massa carcerária, e das regalias obtidas dentro do cárcere.

O abuso do poder acontece nas instituições prisionais, com a anulação do indivíduo através de vários mecanismos, quando o preso perde a identidade, se despersonaliza, quando perde a autonomia e o controle de sua vida, quando ele se torna apenas mais uma estatística, sua história de vida é anulada, sendo que Goffman, denomina esse processo de “mortificação do eu”, sendo que todas as instituições reproduzem esse processo, e dependendo de alguns fatores, tornam-se mais ou menos acentuadas: “Nas instituições totais esse território do eu são violados. A fronteira que o indivíduo estabelece entre seu ser e o ambiente é invadida e as encarnações do seu eu profanadas”. (GOFFMAN, 1999).

O autor Gresham Sykes¹³, autor de *The Society of Captives*, é citado por (SALLA, 2006) afirmando que uma rebelião é construída, que decorre de um processo mais profundo e de longa duração de equilíbrio de poder, rejeitando que a rebelião seja detonada de forma imediata, isolada, repentina. Segundo o autor, esse “tipo de movimento decorria de um desequilíbrio no sistema de relações de poder entre os presos e a equipe dirigente”,(2006, p. 280). Afirma ainda que, para que haja a estabilidade e cooperação na prisão, existe um constante jogo de forças, de concessões entre presos e autoridades constituídas, havendo uma frequente tensão

¹³ Sykes é autor de obras clássicas para os estudiosos das prisões, entre elas *Crime and Society* (1967) e *Society of Captives* (1974).

nessa relação entre servidores e presos, pela busca pelo poder e ampliação do mesmo. Segundo Sykes, as rebeliões poderiam ocorrer, quando há uma crise na distribuição do poder e grande tensão entre esses grupos.

Nos estabelecimentos penais, a vigilância é uma modalidade de poder disciplinar, os espaços arquitetônicos são construídos para que a observação ocorra durante vinte e quatro horas, nada podendo fugir ao controle, a rotina da prisão é planejada para que haja visibilidade de tudo que acontece, o controle do comportamento, da disciplina, da comunicação, do gestual, é uma observação sobre os indivíduos intenso e ininterrupto, demonstrando o ápice do poder, que é ter a vida à mercê de outro.

Para FOUCAULT, a vigilância é um processo hierarquizado, contínuo e funcional, permitindo ao poder disciplinar controlar tudo e a todos, inclusive quem está como responsável em ter o controle, havendo um poder relacional que se auto sustenta através da disciplina, que vigia e que tem o domínio sobre o corpo, numa produção coletiva de corpos dóceis e individualizados. Para o autor, o poder disciplinar terá êxito através de simples instrumentos: “o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame”. (FOUCAULT, 2013, p. 164).

As prisões estão organizadas em função do aspecto da segurança, seja a estrutura física, as dificuldades arquitetônicas, a rotina, normas e procedimentos, entre outros aspectos. Trazer as reflexões de poder e controle nas prisões, necessariamente passa pelo conceito do “Panóptico” de Bentham¹⁴. Esse dispositivo automatiza e desindividualiza o poder, pois não está centrado numa pessoa e sim em vários corpos, e tem como princípio, que o poder seja visível e inverificável, ou seja, o preso estará sendo controlado em tempo integral por uma torre de controle, sem saber quando estará sendo observado. A arquitetura dessas prisões possuem um espaço central, que possui uma torre de controle de todas as celas, de todos os espaços, sendo que um único funcionário tem a visão global de todo o espaço prisional, a exemplo das prisões norte-americanas: as supermax. Várias penitenciárias no Brasil, importaram esse modelo arquitetônico, sendo que tive a oportunidade de dirigir por três anos uma dessas estruturas. Foucault também esclarece que o panóptico tem o princípio das masmorras invertido, pois antes o

¹⁴ BENTHAM, J. Panopticon, Works. Ed. Bowring. É citado por Michel Foucault, em Vigiar e Punir, no capítulo III – O Panoptismo.

princípio era trancar, privar de luz e esconder; sendo que o panóptico mantém somente o trancar, pois o vigiar tem a visibilidade como armadilha. Para o autor:

O panóptico funciona como uma espécie de laboratório do poder. Graças a seus mecanismos de observação, ganha em eficácia e em capacidade de penetração no comportamento dos homens: um aumento de saber vem se implantar em todas as frentes do poder, descobrindo objetos que devem ser reconhecidos em todas as superfícies onde este exerça. (FOUCAULT, 2013, p.194).

3.4 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

No Sistema Penitenciário, é importante inicialmente a reflexão sobre a relevância dos Direitos Humanos nesse contexto, que representação tem esses direitos para toda a comunidade prisional, onde há uma deturpação do que sejam direitos humanos, uma visão muitas vezes ameaçadora devido ao discurso que foi sendo apropriado inadequadamente por alguns ao longo do tempo, e utilizado como instrumento de poder para intimidar, coagir as instituições prisionais em nome da defesa aos presos, sendo uma postura muitas vezes tão violadora quanto a própria violação de direitos, que ocorrem nas prisões que são naturalmente excludentes e violadoras da defesa e dos direitos fundamentais. Essa confusão, ambivalência histórica, provocou retrocessos, e fez com que a instituição total se fechasse ainda mais, não deixando espaço e possibilitando as conquistas e avanços tão necessários nessa área. A humanidade também se estende aos servidores, e esse reconhecimento é indispensável para quem defende direitos.

Toda a instituição é resultado de um processo histórico, que merece ser compreendido e respeitado, pois foi construído literalmente nessa área, pelo suor, lágrimas e sangue de muitas pessoas, sejam presos ou servidores, que perderam inclusive a vida em nome de alguma coisa. Essa é uma viagem muito solitária. A instituição responde de alguma forma ao papel que lhe é atribuído, ela é resultado de uma política pública ou da ausência da mesma, daquele momento da história.

Para (BONETI, 2011), “as políticas públicas são resultados de uma correlação de forças sociais”, e o autor traz importantes contribuições sobre o tema,

principalmente quanto a formulação e operacionalização das políticas públicas, havendo fatores que comprometem essa dinâmica, sendo que um deles refere-se aos agentes definidores das políticas públicas, desconsiderarem as desigualdades que existem para o acesso aos direitos sociais, fazendo que as classes dominantes sejam beneficiadas por essa mesma política. Importante também para a compreensão, segundo o autor, é o papel do Estado como a instituição que organiza e institucionaliza, ou seja, é por essa esfera que acontece a intervenção pública numa realidade social. No âmbito da política criminal e penitenciária, os investimentos nas demandas urgentes não tem ocorrido na proporção dos problemas, e o resultado tem sido uma transformação da realidade na perspectiva do passado e não do futuro, pois voltamos ao tempo de assegurar o direito fundamental à vida nas prisões. É preciso reconhecer que existem esforços no sentido de mudanças, porém são casos isolados, e bastante frágeis, se considerarmos que essas as demandas não se sustentam por muito tempo devido a várias razões.

É indiscutível a importância de direitos humanos na atualidade e no contexto que estamos tratando, mas segundo (CANDAUI, 2008), as violações se multiplicam, sendo possível identificar no plano internacional significativos retrocessos, quanto a direitos que já estavam superados pela humanidade, plenamente assegurados na mentalidade, e nas políticas internacionais, “são negados, desprezados e esquecidos”.

No capítulo anterior, já foi abordado sobre as normas internacionais com referência ao tratamento a ser dado a pessoas privadas de liberdade, geralmente acordados através da ONU pela comunidade internacional. Existem ainda órgãos judiciais como referência para monitorar se os Estados implementam as normas internacionais. Nas Américas, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos desempenha esse papel, sendo que na Europa esse papel é desempenhado pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. (COYLE, 2002).

O Brasil já foi apresentado para análise internacional por várias situações no sistema penitenciário, envolvendo mortes, selvageria e barbárie, sendo também condenado por violações de direitos humanos, como no massacre do Carandiru. Mesmo sendo signatário do tratado internacional sobre o tema, constata-se o abismo existente entre as previsões legais, e a realidade das prisões brasileiras.

Em relação aos Direitos Humanos, existem mecanismos de proteção convencionais e extraconvencionais, que são previstos internacionalmente e com atuação nos Estados. No tema em questão, são estabelecidos no âmbito da ONU e dos sistemas regionais de proteção, mecanismos convencionais estabelecidos através de declarações e convenções de direitos humanos, sendo que o Brasil encontra-se no âmbito da Organização dos Estados Americanos. (RUIZ, 2014).

Uma das autoras fundamentais para refletir sobre o tema, é Hannah Arendt, que buscava incessantemente em seus textos “humanizar o mundo”, e que condenava todas as formas de violência buscando o resgate da dignidade humana, sendo que o sentido da vida ocorria por meio da partilha e na busca de uma pátria comum.

Cabe ao Estado a execução da pena, e segundo (MIRABETE, 2007)¹⁵, a pena privativa de liberdade deve atingir os aspectos tão somente inerentes a essa liberdade, sendo que a inobservância desses direitos pode significar a imposição de uma pena suplementar não prevista em lei. O autor cita que está previsto nas Regras Mínimas para Tratamento dos Presos da ONU, o princípio que o sistema penitenciário não deve acentuar os sofrimentos já inerentes à pena privativa de liberdade, pois não estão incluídos na lei, os sofrimentos reinantes nas prisões do Brasil. É necessário do Estado, a preservação do princípio da legalidade da execução da pena, para que não ocorra violação às leis e direitos.

A violação de direitos humanos, tem muitas facetas no âmbito criminal e penitenciário, com prisões arbitrárias, morosidade do poder judiciário, descontrole no acompanhamento das penas, o hiperencarceramento, a violência, o não cumprimento dos dispositivos legais, portanto as violações não estão restritas a intra muros das instituições prisionais, vai muito além. Concordo com Sérgio Adorno, quando diz: “é no âmbito das prisões que a fragmentação se apresenta de forma mais cristalina”, (1990, p. 69).

Especificamente com as mulheres em privação de liberdade, as violações de direitos e a violência, acontecem em vários níveis: jurídico, físico, psicológico, emocional, na saúde, sexual, racial, de discriminação, preconceito, quanto à maternidade, na autonomia com seus filhos(as), assistência material, alimentação,

¹⁵ Julio Fabrini Mirabete traz importantes comentários à Lei nº 7.210, para que a Lei de Execução Penal seja entendida por todos, principalmente para o Direito de Execução Penal.

entre tantos outros, pois o sistema penitenciário ignora, desconsidera e desrespeita as especificidades das mulheres encarceradas.

Um dos exemplos concretos é o transporte – escolta de mulheres gestantes, que apesar das recomendações, ainda ocorre na maioria dos Estados em veículos inadequados (camburões), junto com homens presos, sem considerar o atendimento às especificidades de gênero, e garantir normas e procedimentos de segurança diferenciado. Outra violação não tão rara no país, é presença de mulheres em espaços destinados aos homens presos, favorecendo a violência sexual.

4. REBELIÕES EM PENITENCIÁRIAS FEMININAS

Este capítulo apresenta os dilemas no âmbito prisional, quanto a invisibilidade da mulher, a violência simbólica da dominação masculina, inclusive apresentando alguns recortes históricos no processo de encarceramento feminino. Nesse contexto abordo, os aspectos de segurança inclusive em momentos de crise como as rebeliões nas penitenciárias femininas, e toda as dificuldades e sequelas advindas do conflito. Assim como os desafios para melhorar as condições nas prisões de mulheres no país, e para o cumprimento e efetivação da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional no Brasil, diante do vácuo existente entre a lei e a prática.

4.1 A INVISIBILIDADE DA MULHER NO CÁRCERE

A mitologia grega¹⁶ auxilia a compreender o mundo, o ser humano, as relações existentes, havendo um conjunto de mitos cheios de significados para explicar a realidade, sendo que estudar e conhecer os mitos também é uma maneira de conhecer o ser humano. Os mitos são utilizados por Jung na psicologia analítica, para compreensão e interpretação dos processos psíquicos, um saber simbólico. Denominadas pelos romanos de Fúrias, as Erínias (Tisífone, Megera, Alecto) eram personificações da vingança punindo os mortais, sendo divindades presentes desde a origem do mundo, e mesmo tendo poder sobre os deuses, não estavam submetidas à autoridade de Zeus, e viviam as margens do Olimpo, devido a rejeição natural que os deuses sentiam por elas. As Erínias são representadas por mulheres, sendo que suas forças eram primitivas da natureza e atuavam como vingadoras dos crimes, sendo deusas justas porém implacáveis. As Erínias eram chamadas de Fúrias, por serem divindades infernais, encarregadas de executar sobre os culpados as sentenças dos juízes, devendo seus nomes ao furor que inspiravam. (BRANDÃO, 2002).

¹⁶ Os mitos e outras produções simbólicas, eram fontes da psicologia analítica de Jung.

Para que a invisibilidade reinante das mulheres no sistema penitenciário seja compreendida, é necessário uma retrospectiva na história quanto ao papel da mulher na sociedade, a criminalidade feminina e a origem das prisões femininas, inclusive no Brasil, pois o conhecimento do processo histórico nos faz entender também a violência, a invisibilidade e o poder punitivo e suas diferentes facetas sobre a mulher.

A autora Soraia Mendes (2014), faz uma importante análise histórica quanto a origem do encarceramento das mulheres, que ocorria muito antes do surgimento das instituições prisionais, estando vinculado a um discurso punitivo desde então, ligado a moral, a religião, a insanidade, sendo as mulheres desde os tempos remotos aprisionadas em conventos, aos manicômios, e as próprias casas que eram espaços de reclusão, fruto de uma organização da sociedade patriarcal. Segundo a autora, sob a perspectiva da criminologia feminista, a mulher era considerada um ser essencialmente perigoso, devendo ser controlada, reprimida, pois representava uma ameaça para a sociedade e para si mesma desde a Idade Média, diante de papéis estabelecidos pela sociedade em cada época da história, sendo as mulheres punidas diante das acusações de bruxaria, prostituição e outros comportamentos considerados perversos e ameaçadores. A criminalização e punição das mulheres se consolida com a inquisição, com inúmeras penas aplicadas durante esse período, entre elas as fogueiras, as galés, havendo uma consolidação do poder punitivo contra as mulheres. Para a autora o ideário medieval inquisitório ainda persiste, e segundo ela:

A concepção de que o cárcere foi uma novidade moderna, resultante de uma necessidade burguesa, exemplifica, de certo modo, o sexismo da criminologia de cunho crítico: a literatura criminológica tradicional, ao vincular a gênese do encarceramento ao trabalho fabril e ao início do capitalismo industrial, ignorou o processo de reclusão das mulheres leigas, iniciado no medievo e, portanto, anterior construção das primeiras *workhouses* inglesas. Os conventos, ao contrário do que apregoa o senso comum, não eram locais de mera expiação dos pecados e de refúgio do mundo exterior, mas instituições de correção e de cumprimento de penas de caráter perpétuo. A desconsideração de tais instituições como as antecessoras das modernas penitenciárias demonstra a omissão do discurso criminológico frente ao histórico encarceramento feminino. (MENDES, 2014, p. 140-145).

A reclusão para as mulheres portanto sempre foi uma realidade, como violência concreta vivida historicamente pelas mulheres, como forma de dominação,

de punição, de controle e de poder, de discriminação, com resquícios encontrados até os dias atuais, como a violência de gênero, como o feminicídio, as desigualdades, o desrespeito às especificidades da mulher no contexto prisional, e com a desqualificação da mulher no campo sexual e moral.

Mendes (2014), conceitua que o poder punitivo em relação as mulheres, é uma política historicamente construída e esse poder se expressa pela vigilância, repressão, perseguição e o encarceramento. Concordo com a autora quando diz, que os paradigmas extraídos do mundo masculino, redundam a negação da humanidade da mulher. Essa lógica é reafirmada no cotidiano prisional, e fora da prisão, com a violência, as discriminações, as oportunidades limitadas, a exclusão no campo das decisões, e esse não é um discurso feminista, é a pura realidade.

Quando abordo a invisibilidade da mulher no cárcere, não estou me referindo somente às presas, mas é extensivo às servidoras penitenciárias, às gestoras, enfim a todas as mulheres que de alguma forma estão vinculadas a prisão, pois como já citei anteriormente, esse contexto é o reflexo da nossa sociedade, e a negação da mulher como sujeito de direitos, são formas de dominação masculinas que ocorrem agressivamente nas instituições prisionais, mas é claro, de uma maneira muito subjetiva, que muitas vezes não é percebida como tal, pois culturalmente faz parte do cotidiano conviver com esses resquícios medievais.

Na obra de Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina, o autor traz o conceito através de uma perspectiva simbólica, onde a violência simbólica é imperceptível, dissimulada, cristalizada no comportamento, no pensamento e na linguagem, ou seja, são relações de dominação ocultas. A instituição prisional onde ocorre essa construção arbitrária, de alguma forma legítima e ratifica a ordem social. Para (BOURDIEU, 2002, p. 7): "...sempre vi na dominação masculina e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas". De acordo com o autor independente do lugar que a mulher ocupe no espaço social, há em comum o fato de estarem separadas por um coeficiente simbólico negativo, e o fato de pertencer a um grupo social que é estigmatizado, traz prejuízos bastante negativos.

Nessa perspectiva (ANDRADE, 1995), refere que a mulher no sistema penal é vítima da violência institucional, que é plurifacetada, pois de alguma forma, a prisão

reproduz a violência estrutural da sociedade quanto as relações sociais capitalistas e patriarcais. A autora ainda afirma, que vários estereótipos são criados e recriados no ambiente prisional, sendo especialmente visíveis no campo da moral sexual dominante, não havendo nenhuma possibilidade de construção da igualdade e da diferença feminina dentro desse contexto, pois esse meio além de ser ineficaz para a proteção das mulheres, também duplica a violência exercida contra ela. Para ela o sistema penal:

...se trata de um (sub) sistema de controle social seletivo e desigual (de homens e mulheres) e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional que exerce seu poder e seu impacto sobre as vítimas. E, ao incidir sobre a vítima mulher e sua complexa fenomenologia de controle social – a culminação de um processo que certamente inicia na família, o sistema penal duplica ao invés de proteger a vitimação feminina. (ANDRADE, 2007, p.57).

Esses conceitos auxiliam a compreensão da impotência de uma instituição feminina, que não tem voz num espaço predominantemente de dominação masculina. Por um lado existe um fator quantitativo, pois as mulheres no sistema penitenciário representam aproximadamente 5,8% de toda a população de homens presos, portanto tornam-se um apêndice diante da complexa engrenagem carcerária. Outro fator que reforça esse entendimento diz respeito aos aspectos de segurança, pois historicamente as instituições femininas não apresentam o mesmo perfil de violência, de fugas, de rebeliões, de apreensão de materiais ilícitos, de mortes, de resgates, que as prisões masculinas, que conseqüentemente absorvem o investimento humano, financeiro e de equipamentos para a solução dos problemas. E por fim a realidade da desvalorização das mulheres, reproduzidas no âmbito prisional.

Lemgruber (1999)¹⁷, realizou uma análise sociológica de uma prisão feminina no Rio de Janeiro, e a autora considera que como consequência da nossa sociedade machista e patriarcal, a mulher privada de liberdade é penalizada duplamente com um estigma, pois é considerada transgressora na ordem social, e também no seu papel materno e familiar.

¹⁷ Pesquisa realizada em um presídio feminino no Rio de Janeiro, sendo um importante trabalho sobre a sociologia da prisão.

4.2 A SEGURANÇA COM RECORTE DE GÊNERO

Uma das primeiras referências no Brasil sobre um motim, revolta de mulheres no coletivo, diz respeito a um movimento que ocorreu em 1875, em Mossoró no Rio Grande do Norte, quando aproximadamente 300 mulheres, protestavam contra a obrigatoriedade do alistamento militar, que recrutavam os homens da cidade, e as mulheres defendiam seus filhos, maridos, irmãos. O “motim das mulheres” como é chamado, foi um movimento de protesto e fez parte da revolta contra o governo imperial. Na passeata estavam armadas com pedras e pedaços de pau, invadiram repartições públicas, destruíram documentos e fizeram refém o escrivão de paz, havendo na história inclusive os nomes das lideranças.

Mas esse é um tema onde há uma escassez de pesquisas com referência a ocorrência de crises, conflitos, rebeliões nas instituições prisionais com mulheres, sem estatísticas e perfil das ocorrências, sendo que a grande maioria das pesquisas sobre o tema, dizem respeito aos estabelecimentos penais masculinos, não havendo especificamente trabalhos sobre as diferenças e comparações entre as populações masculinas e femininas como protagonistas de rebeliões. Enfim a ausência de informações revela a característica histórica de exclusão e da condição periférica das penitenciárias femininas no sistema penitenciário, dificultando a periodização das rebeliões de mulheres.

Definitivamente o Estado não reconhece as especificidades da instituição prisional, e trata a segurança com o mesmo padrão (ou com a falta dele) das unidades masculinas, o que é um grande equívoco, pois a dinâmica, o perfil, a complexidade, as motivações, indicam as diferenças existentes. O desconhecimento sobre o assunto, principalmente no gerenciamento de crise com as mulheres, pode significar prejuízos a segurança pública, tanto materialmente quanto moralmente.

A International Centre for Prison Studies, (2002) em um brilhante trabalho sobre a gestão penitenciária, recomenda que a segurança nas penitenciárias femininas não deve ser mais rigorosa que o necessário, pois as presas são mantidas em muitas unidades penais sob uma classificação de segurança muito mais rigorosa, do que o justificado pela avaliação do grau de risco que elas poderiam representar, sendo que uma das explicações e equívocos, é justamente padronizar a

segurança com as prisões masculinas, sem considerar as especificidades da mulher. Sobre esse tema, é mencionado no manual a posição de Julita Lemgruber (2000):

Na maioria dos países, as mulheres são condenadas por infrações sem uso de violência, contra a propriedade ou relacionadas a drogas: a probabilidade é que tenham sido condenadas pelo que se costuma denominar 'crimes contra a propriedade'. Os casos de crimes violentos geralmente são contra pessoas conhecidas... Ao contrário dos homens, as presidiárias muitas vezes são mães solteiras, a maioria tem filhos dependentes; mais raramente, são reincidentes e de 1/3 a 2/3 delas sofreram abusos físicos ou sexuais antes de serem presas. (COYLE,2002, p. 151)

Com uma imensa contribuição nesse tema, (SALLA, 2006) menciona o trabalho realizado por Robert Adams, 1994 com estudos comparativos entre rebeliões nos Estados Unidos e Grã-Bretanha, trazendo o conceito denominado de rebelião prisional, que seriam movimentos como parte da estratégia de resistência dos presos, em relação a algum aspecto do seu encarceramento. Salla descreve:

Adams propõe que as rebeliões, para serem caracterizadas como tais, apresentem os seguintes aspectos: a) elas são parte de um continuum de atividades (ou seja, não são aberrações); b) envolvem discórdia e/ou protesto. Elas fazem parte de um amplo leque de formas de manifestação que inclui revoltas, conflitos, ocupações, greves, protestos, envolvendo indivíduos e grupos; c) elas envolvem uma interrupção no funcionamento da prisão; d) os presos tomam uma prisão completamente, ou parte dela (seus recursos, regime ou staffing). Isso significa que podem ocorrer de modo direto, material, por meio de uma ocupação de barricadas, etc ou por meio de uma tomada de reféns. Mas pode ser de uma forma simbólica, como uma manifestação de barulhos feitos pelos presos dentro das celas em protesto contra alguma coisa; e) elas são temporárias, geralmente são eventos que duram pouco tempo; f) envolvem grupos de presos. Segundo o autor, é difícil justificar que um movimento com menos de 5 presos possa ser encarado como uma rebelião, ou seja, para o autor, são sempre ocorrências coletivas; g) elas são direcionadas para obter mudanças ou para expressar queixa. (SALLA, 2006, p.286).

A presença das facções criminosas que eram registradas somente nas prisões masculinas, já podem ser identificadas nos estabelecimentos penais femininos também, mas com uma proporção muito inferior em quantidade, força e status. Mas de alguma forma, é um novo componente a ser considerado, pois pela eficiente comunicação e articulação que existem em todos as prisões, quando uma

crise é deflagrada em qualquer unidade do sistema penitenciário de cada Estado, automaticamente gera uma instabilidade institucional em todo o sistema.

As mulheres que se intitulam pertencentes a facções criminosas, em geral são companheiras, esposas, namoradas de presos faccionados, ou criminosos que estão fora do sistema penitenciário, e só por esse fato as mulheres já recebem um status diferente na prisão. Não existe entre as mulheres o mesmo companheirismo, solidariedade, amizades, grupos fechados, como é constatado entre os homens nas unidades penais. Essa característica dificulta uma organização e articulação maior, sendo um dos aspectos que diminui em quantidade a ocorrência de crises mais graves.

Para (LEMGRUBER, 1999), a ausência de solidariedade é a primeira característica da vida cativa, portanto é constatada em qualquer população carcerária, porém nas prisões femininas ela é muito mais presente por várias razões. Segundo a autora, essa falta de solidariedade é conveniente para as administrações, diante do controle que se exerce e pela falta de interesse em populações coesas nas prisões.

Destaco um dado obtido na pesquisa de (GÓES, 2009), nas rebeliões de São Paulo, sobre o perfil dos presos amotinados, pois apesar das dificuldades em obter as informações, há uma indicação de duas características com papel determinante na participação das crises, havendo uma combinação com referência a pouca idade e longas penas, ou seja, a mensagem passada pelos presos era que “não há nada a perder”. Essa característica também pode ser observada nas rebeliões em penitenciárias femininas, onde a grande maioria das presas são muito jovens, conforme dados do Depen Nacional, e a faixa etária também revela traços presentes na maioria dos jovens adultos, como a impulsividade, imediatismo e inconsequência, não considerando a gravidade de seus atos. Por outro lado penas muito longas, ou graves problemas disciplinares na instituição, que não permitam uma progressão de regime, dificultam a projeção da vida fora da prisão por essas mulheres; sendo fatores que podem contribuir para a participação ativa em conflitos.

A pesquisa de Eda Góes (2009), revelou que foram identificadas duas categorias básicas de motins, os mais individualizados e os coletivos, sendo observada a diferença da falta de liderança definida nesses movimentos, mas o que era percebido como indefinição de liderança, poderia significar apenas a ausência

de um grande líder, para cada crise, sendo compatível com a imensa heterogeneidade da população carcerária participante das rebeliões. Os resultados da pesquisa confirmaram a hipótese sobre a diversidade que caracteriza a população de presos, diante dos diferentes posicionamentos perante situações de crise e com referência a ambiguidade de comportamentos. A autora Eda Góes em sua obra, cita (CHAUÍ, 1987, p.47), “capaz de conformismo ao resistir, capaz de resistência ao se conformar”.

Esse é um fator que compromete o gerenciamento das crises, e o tempo para a solução da mesma, pois uma rebelião sem uma liderança definida, dificulta a negociação, principalmente quando não há somente um ou poucos interlocutores, e sem uma pauta de reivindicações organizada. Para o negociador de um evento crítico, é primordial identificar o líder ou o responsável pelas decisões, principalmente quando há a presença de reféns. Essa é uma característica das rebeliões com mulheres, a ausência de uma grande líder, ou várias lideranças com diferentes motivações, o que adia o fim do conflito.

A carga emocional das mulheres em situação de crise, é totalmente diferente de um conflito com homens, pois já vivenciei essa experiência nos dois contextos, e considero que esse fator altera a dinâmica da negociação, da duração, das reivindicações, e do desfecho, tornando o cenário bastante complicado.

As prioridades das mulheres na situação em que se encontram, são muito mais individuais do que coletivas, diante das suas próprias dores, do afastamento da família e dos filhos, do abandono do companheiro, da baixa auto-estima, dos problemas jurídicos, da adversidade da prisão, da convivência forçada com outras pessoas, das doenças psicossomáticas, portanto interesses bastante diversos que homens presos. Para Goffman (1999), quando conceitua a mortificação do eu, esclarece que o ser humano pode ser contaminado por um contato interpessoal forçado, ou seja, uma relação forçada com colega indesejável; muito comum em locais de convivência e moradia coletiva.

Nas penitenciárias masculinas, o aspecto de segurança permeia toda a rotina, procedimentos, estrutura física, pois a ameaça existente é real e contínua, havendo violência, risco de fugas, de resgates, ameaça à integridade física, de morte, principalmente em prisões com centenas e milhares de homens aglomerados. Esse contexto é significativamente menor com mulheres, onde a violência dá lugar a uma

agressividade, que não deixa de ser um mecanismo de defesa. As fugas e rebeliões são mais raras, porém os problemas de relacionamento mais intensos.

Todos os indivíduos fazem uso de mecanismos de defesa, pois a personalidade desenvolve defesas para lidar com a ansiedade, os ressentimentos, as frustrações hostilidades, e a agressividade é muito mais percebida nas mulheres privadas de liberdade, que a violência tão característica nos presos, principalmente em situações de rebelião, como já citei anteriormente. Com essas contribuições Kolb (1977), define a agressividade como uma reação persistente à frustração, com atitudes provocadoras, antagonistas, acessos temperamentais, irritabilidade, atitude desafiadora, assumindo uma autoridade injustificada. Uma característica observada em muitas protagonistas de rebelião, é a personalidade explosiva, com atitudes emocionais flutuantes, a tensão emocional geralmente se mantém elevada, podendo inesperadamente e repentinamente, explodir em cólera descontrolada. Em situações de conflito, podem gritar, esbravejar, ameaçar, demonstrando poder destrutivo.

O contexto estudado na pesquisa em questão, está imerso em uma subcultura, com um código de ética próprio e muito rígido, o qual muitas vezes não se consegue penetrar, pois o cárcere possui uma organização social distinta, com espaços simbólicos. Com frequência, afirma-se que o simbolismo é a linguagem do inconsciente:

A simbolização com seus sinais portadores de significados, constitui, portanto, um mecanismo pelo qual uma ideia ou objeto é empregado para representar uma outra ideia ou objeto. É característico usar palavras ou objetos carregados de significado. Isto provém do fato de que o deslocamento de valores emocionais do objeto para o símbolo constitui a essência da simbolização. (KOLB, 1977, p.82).

A autora Julita Lemgruber (1999), analisou os diferentes papéis sociais existentes em uma prisão de mulheres e suas denominações muito próprias e conhecidas no meio prisional. Cada papel tem um significado, e através do mesmo, é possível interpretar, que posição aquela pessoa ocupa, o que representa, qual o seu status. Porém alguns papéis são próprios apenas de prisões de homens, normalmente com uma conotação mais pesada e mais violenta. Portanto existe também diferenças nesse arranjo social penitenciário.

Analisar a trajetória das mulheres na criminalidade, buscar o caráter insurgente do universo feminino, a epidemiologia da violência criminal, é um aspecto

importante para compreender, esse aumento na população de mulheres nas prisões, que cresceu não só progressivamente, mas com uma mudança nos padrões convencionais. A consequência é o déficit carcerário feminino, que provoca um aumento descontrolado de presas nas penitenciárias femininas, pois o sistema penitenciário não estava organizado nem com as vagas suficientes, e muito menos para o atendimento que respeitasse a diversidade de gênero.

A superpopulação para (ADORNO, 1990), não é um fenômeno recente, e encontra-se na origem de muitos problemas, havendo em consequência, uma contaminação patológica e criminógena, sendo que a violência acaba sendo exarcebada, de uma maneira institucionalizada e moralmente legítima para solução de conflitos intersubjetivos. Segundo o autor: "...a contaminação criminógena reforça a ruptura dos laços convencionais com o mundo da ordem, instituindo as possibilidades efetivas de construção de trajetórias e carreiras delinquentiais", (1990, p. 71).

Considero que o sistema penitenciário é cíclico, havendo períodos com discursos e práticas de humanização, alternando com períodos mais repressivos, que são intercalados com grandes conflitos como as rebeliões. As crises emergem perversamente, e o endurecimento no tratamento dispensado aos presos(as), é justificado em nome da segurança; e o retrocesso é inevitável. Sérgio Adorno e Fernando Salla, confirmam essa dinâmica através de uma pesquisa sobre as rebeliões em São Paulo de 1995 a 2000:

Desde a democratização do país, as políticas penitenciárias estão imersas numa dinâmica contraditória: de um lado, pesam as heranças de arbítrio e violência, de gestão autoritária, de invisibilidade dos territórios de encarceramento, de baixos controles sobre a administração; de outro, a vigência do estado de direito impondo a necessidade de ajuste de agências e agentes às diretrizes democráticas, de que as chamadas políticas de humanização dos presídios... (ADORNO e SALLA, 2007, p.18-19).

Nessa perspectiva, Eda Goés afirma em sua análise de rebeliões que ocorreram anteriores e posteriores a uma proposta de humanização, "que o Estado desencadeou violentas ações repressivas através das quais pretendia mascarar a sua tradicional omissão diante da questão penitenciária." (GOÉS, 2009). O resultado de acordo com a autora, é o desconhecimento de qualquer cidadania dos presos.

A minha experiência de duas décadas em gestão penitenciária, em especial em uma penitenciária feminina, comprova que as instituições prisionais são extremamente frágeis, elas não sustentam por muito tempo práticas de humanização, sem um rompimento, sem um retrocesso, ou a ocorrência de uma grave crise como a rebelião. O estopim pode ser um fator externo, como por exemplo, extrapolar a capacidade de vagas, gerando uma superpopulação; ou um fator interno, como uma disputa por liderança, ou uma mudança de regras que não é aceita pela massa carcerária. Porém definitivamente, a construção de um projeto político pedagógico visando o tratamento penal, com práticas humanizadoras, pode levar muitos anos para ser efetivada, mas a desconstrução ocorre em minutos, o que é frustrante, triste e perigoso. Todo o investimento nas pessoas é esfacelado perversamente.

Essa posição é confirmada em uma citação de Santa Rita (2007), que registrou o conceito de Lemgruber (1999), quando constatou que as mudanças que ocorrem nas unidades prisionais não alteram sua dinâmica estrutural, pois está na essência da prisão essa característica. O registro está no livro *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres*. Para a autora:

Entre 1976 1997 muita coisa mudara. Espaços físicos sofreram alterações, havia mais atividades laborativas e o perfil da população carcerária apresentava um caráter distinto. Mas depois de rever cada capítulo do livro com presas e funcionários, convenci-me de que as mudanças havidas eram todas conjunturais. Na sua estrutura, na sua essência, o Talavera Bruce continuava o mesmo. (LEMGRUBER, 1999, p. XII).

Esse mesmo conceito, é compartilhado por outros autores como (Moraes, 2005, p.150), quando diz: “Nessas instituições a reforma poderia garantir a continuidade da instituição, mas também poderia precipitar o fim que já estava, nela, inscrito”. Isso significa que independente das propostas de transformação, de mudança, de reordenamento institucional, implementada pelos gestores penitenciários, ou por uma política penitenciária desse ou daquele momento da história, a prisão não mudará. Moraes também cita em seu livro *Punição, Encarceramento e Construção de Identidade*, ninguém menos que Foucault que é categórico ao afirmar que a reforma da prisão está nela mesma, é contemporânea de sua própria origem.

Qualquer servidor penitenciário com um mínimo de experiência e sensibilidade, consegue identificar o processo de tensionamento da prisão, ou seja, indícios, sinais, mensagens, que um conflito de grandes proporções pode ser deflagrado. As informações circulam muito mais facilmente nas unidades femininas, onde o sigilo é quase impossível, principalmente quando o medo que algo ocorra se instala. Os autores (ADORNO E SALLA, 2007), contribuem sobre o medo e a violência nas prisões: “O medo está associado com a permanente ameaça de violência física. Venha de onde e de quem vier a violência constitui código normativo de comportamento”.

A recomendação do Depen Nacional (2016), quanto aos procedimentos a serem adotados na gestão de conflitos e gerenciamento de tensões, é um balizador para os estabelecimentos penais, que vivenciam e administram diariamente situações de crise, e a tensão gerada pode ter consequências graves se não houver um preparo de todos os responsáveis. Diante da imensa responsabilidade com a vida de todos os envolvidos, sejam as pessoas privadas de liberdade, servidores penitenciários, e outros órgãos que se façam presentes, é necessário técnica, bom senso, responsabilidade, não sendo admitido amadorismo nessa área. O Depen Nacional menciona:

As prisões são lugares de constantes conflitos e de permanente tensão. Historicamente, esta característica foi administrada por meio do uso de força e da autoridade policial, bem como por meio de mecanismos extra-oficiais de negociação e acordo entre equipes dirigentes e população carcerária. O Modelo de Gestão Prisional aqui apresentado defende a instituição de mecanismos oficiais de mediação de conflitos, com direito à efetiva participação das pessoas privadas de liberdade e de seus familiares, bem como de organização da sociedade civil, universidades e outros órgãos de representação dos poderes executivo e judiciário. Além disso, a gestão de conflitos deverá assegurar a dignidade de todos os sujeitos, impedindo o uso da força, desmedida nos processos de inspeção das celas e outros espaços das prisões, bem como a prática de revista vexatória de visitante. (DEPEN, 2016, p.50-51).

4.3 POSSIBILIDADES DE HUMANIZAÇÃO

Diante de tantas mazelas apresentadas até agora sobre o sistema penitenciário, tanta sombra, dor e sofrimento, considere importante abrir um espaço também, para reafirmar a minha crença nas possibilidades, de buscar em meio a um

contexto tão adverso que é a privação de liberdade, outros caminhos. Se não o fizesse estaria negando a minha própria história de muitos anos no sistema penitenciário. Portanto é possível humanizar o trabalho nas prisões através de inúmeras práticas educativas; é possível minimizar a violência cristalizada nas relações, diminuindo o sofrimento de tantas pessoas; é possível através de servidores penitenciários tecnicamente preparados e emocionalmente equilibrados, auxiliar as necessidades do corpo e da alma de seres humanos; é possível ser um(a) grande articulador(a) para que outras medidas alternativas sejam utilizadas em substituição a prisão; é possível abrir a instituição para importantes parceiros no tratamento penal; é possível apesar de muito difícil, ser respeitada enquanto mulher, num espaço de domínio masculino. Porém tenho consciência que são práticas personalizadas, isoladas, e frágeis, não correspondendo ao cenário nacional.

A mudança de paradigma é necessária e urgente, apesar do modelo punitivo vigente, estar incrustado na nossa sociedade, que continua clamando pelo endurecimento das penas, por respostas penais mais rígidas e rápidas, principalmente com a ilusão de que a violência tão presente nos dias atuais será controlada.

As mulheres representam uma parcela muito pequena no contexto do sistema penitenciário no país, e possuem especificidades como a maternidade, gestantes, provedoras de suas famílias, crimes sem violência, maior adesão ao tratamento penal, portanto é possível a adoção de medidas diferenciadas, que não seja a privação de liberdade, entre elas a prisão domiciliar, o monitoramento eletrônico, e outras medidas não privativas de liberdade.

O Depen Nacional (2016), no seu documento com as Diretrizes para a Convivência Mãe/filho(a) no Sistema Prisional, defende a promoção de alternativas ao encarceramento de mulheres, através da sensibilização dos órgãos do sistema de justiça e implementação dos dispositivos legais, principalmente porque as mulheres são sujeitos ausentes e invisíveis dentro do sistema penitenciário., estando previsto na legislação brasileira e normativos internacionais, que mulheres gestantes, com filhos pequenos ou dependentes não sejam privadas de liberdade. O código do Processo Penal passou a permitir a possibilidade de substituir a prisão preventiva por prisão domiciliar, e destaca em seu artigo 318:

318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

(...)

III- imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência;

IV- gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco.

A Lei de Execução Penal prevê a proteção a gestante: “Sómente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: (...) condenada gestante”. (Art. 117, IV, Lei nº 7.210/1984).

Outro documento importante, que reconhece as especificidades das mulheres, são as Regras de Bangkok, aprovadas pela Assembléia das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é signatário, e destaca nas seguintes regras, nº 1 e nº 64:

Nº 1-A fim de que o princípio de não discriminação, incorporado na Regra 6 das Regras Mínimas para o tratamento de reclusos, seja posto em prática, deve-se ter em consideração as distintas necessidades das mulheres presas na aplicação das Regras. A atenção a essas necessidades para atingir igualdade material entre os gêneros não deverá ser considerada discriminatória.

Nº 64-Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena da prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

Uma possibilidade de mudança de paradigma, do retributivo para o restaurativo, mais humana, mais justa, construtiva, transformadora, co-responsável, seria a Justiça Restaurativa, como método de solução de conflitos, para casos específicos, como é a condição da maioria das mulheres.

Segundo Lima e Junior (2015), a justiça restaurativa é uma possibilidade significativa de mudanças, tendo a horizontalidade em seus pressupostos, aumentando a probabilidade de diminuir a violência, pois o conflito pode ser mediado no próprio território. Para os autores: “...as punições estatais permeiam os mesmos grupos dos excluídos, abarrotando estes em penitenciárias sem pensar racionalmente no retorno deste mesmo sujeito para o convívio social”, (2015, p.19).

Mudando a lógica punitiva, a justiça restaurativa possibilita a reparação de danos em outra ótica, envolvendo uma corresponsabilidade do indivíduo e também do coletivo, sendo que a medida diferenciada para as mulheres, que estivessem dentro dos critérios estabelecidos pelo sistema de justiça, com certeza diminuiria as estatísticas da população carcerária feminina, e conseqüentemente da reincidência.

Na procura de uma articulação e diálogo com os Entes Federativos no país, que propicie um grande processo de transformação em Políticas Públicas, o Depen Nacional (2016), elaborou um Modelo de Gestão Prisional bastante consistente, que possa subsidiar uma mudança de paradigma, uma mudança de pensar e agir, onde prevaleça a preparação dos indivíduos para a liberdade, onde prevaleça a humanização das prisões, em detrimento à prática punitiva tão assimilada nos saberes de séculos do sistema prisional. O documento cita o pensamento de Beiras (2000):

O problema das prisões não será resolvido “nas prisões”, mas sim fora delas, na sociedade que as cria, as produz, as alimenta e as reproduz. Sem um profundo convencimento disto, correr-se-ia o risco de cair, novamente, em opções reformistas que terminam por legitimar a instituição carcerária e contribuindo para sua perpetuação (Beiras, 2000, p. 5 – livre tradução a partir do original).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diz Antonio Machado:

Golpe a golpe, passo a passo, caminhante não há caminho...

O caminho é feito ao andar. Andando se faz o caminho

E se você olhar para trás tudo que verá são as marcas de passos

Que algum dia seus pés tornarão a percorrer.

Caminhante, não há caminho...

O caminho é feito ao andar...

Inicialmente quero registrar que me sinto honrada em poder concluir esta pesquisa, que considero de extrema importância na minha história e no encerramento de um ciclo de duas décadas, dirigindo unidades de privação de liberdade, e humildemente contribuir com a minha visão, com reflexões, e conceitos de grandes autores, descortinando para muitos uma realidade até então desconhecida, e para os que conhecem o contexto prisional, reafirmando o drama vivenciado todos os dias.

A estruturação dos capítulos, tiveram a finalidade de aprofundar o conhecimento sobre os temas que se inter-relacionam com a prisão, partindo de conceitos mais gerais como o sistema penitenciário, dispositivos legais, direitos humanos, as rebeliões; e afunilando para temas mais específicos como o exercício do poder punitivo em relação as mulheres, e as diferenças existentes no padrão de comportamento, entre homens e mulheres privados de liberdade, no contexto de grandes conflitos como a rebelião.

Com o olhar crítico, busquei demonstrar os efeitos negativos do universo prisional e as formas de expressão da população carcerária, a aproximação de comportamentos que se aproximam da barbárie e a ação repressora do Estado, sendo que todo esse contexto tem consequências além dos muros das prisões.

Sob essa perspectiva, busquei em todos os capítulos, demonstrar as inúmeras formas da subjetividade coletiva, e o quanto ela pode influenciar a dinâmica prisional, sendo que a compreensão desse processo pode ser um grande aliado em instituições prisionais, podendo evitar grandes tragédias, se houver uma

correta interpretação do que está oculto através das representações simbólicas, aliado a ações preventivas.

Estudei o conceito de gênero, a criminalização das mulheres e toda a herança histórica, para a compreensão da invisibilidade das instituições prisionais femininas, realidade essa vivida por milhares de mulheres nas penitenciárias do Brasil e do mundo, e que tem consequências em toda a estrutura familiar e social.

O foco da análise confirmou, que existe uma invisibilidade muito maior que das próprias mulheres que vivenciaram a maternidade na prisão, que são seus filhos(as), que nasceram e viveram por um período em instituições prisionais, e que são invisíveis perante as políticas públicas e ao próprio Estado, havendo uma luta árdua e isolada para que as crianças não sejam afetadas pelos efeitos nocivos da prisão, e que seja cumprida a legislação reconhecendo que a infância é prioridade absoluta, independente do lugar que estejam.

O aprofundamento da pesquisa bibliográfica, fundamentou o estudo realizado, ratificando o fracasso da política de encarceramento em massa no país, que potencializa o processo de exclusão, não atendendo a finalidade de oportunizar às pessoas privadas de liberdade, condições de reintegração social.

A pesquisa constatou a imensa lacuna existente entre os normativos e instrumentos legais existentes, e a realidade no sistema penitenciário, expondo a fragilidade das políticas públicas criminal e penitenciária, e conseqüentemente a violação de direitos humanos em todos os níveis.

O principal objetivo desta pesquisa, foi analisar os fatores que envolvem a construção de uma rebelião, cada passo no processo destrutivo que se instala nas prisões de todo o país, compreendendo as diferentes motivações, perfil, organizações criminosas, e as respostas insuficientes e ineficazes do Estado para conter as crises, mas principalmente a impotência em prevenir e neutralizar tais conflitos.

Mais especificamente, a pesquisa possibilitou o reconhecimento das diferenças e especificidades dos contextos masculino e feminino durante uma rebelião, dessa forma encontrei argumentos para mostrar, que as respostas a esses conflitos devem necessariamente considerar que a custódia de mulheres deve ser pautada de forma efetiva na agenda pública, dando voz a instituição feminina no sistema penitenciário.

O contexto prisional provoca interesse e curiosidade para pesquisadores, porém são raras, para não dizer inexistentes, as pesquisas de campo, com referência às comparações entre as populações masculinas e femininas com foco nas rebeliões, e os fatores e condicionantes para que a crise se instale nas instituições prisionais do país.

A minha expectativa é que essa pesquisa possa estimular outros pesquisadores a dar continuidade nesse tema, e ampliar o debate, as reflexões, e o interesse para a compreensão dessa complexa instituição, sua organização e de sua dinâmica que afeta tantos seres humanos.

A pesquisa possibilitou o entendimento sobre as diferentes características presentes no perfil das mulheres e não encontradas na mesma proporção nas populações prisionais masculinas, e que tem impacto direto nas rebeliões e consequentemente nas intervenções a serem realizadas.

Entre esses fatores constatou-se que a articulação e organização das mulheres é significativamente menor que as masculinas; assim como a violência, e ocorrências como fugas, mortes, resgates, rebeliões, entre outras crises existentes, são significativamente menores. As lideranças são pulverizadas; as prioridades são mais individuais do que coletivas; a carga emocional domina os comportamentos femininos, influenciando o cotidiano da prisão; a idade na participação de conflitos é bastante reduzida, ou seja, são jovens com agressividade manifesta; alguns papéis típicos de instituições prisionais não são exercidos nas prisões femininas; o sigilo entre presas é mais difícil de ser mantido; a aderência ao tratamento penal é muito maior do que entre os homens; e a presença de facções criminosas tem uma intensidade menor, em força, status e organização.

Percebe-se os reflexos da história no encarceramento em massa das mulheres ainda presentes, pois está incrustado na vida de todas as mulheres, tendo ainda resquícios bastante fortes do poder punitivo imposto através dos tempos, assim como da dominação masculina, e a consequente invisibilidade tão presente nos dias de hoje nas prisões femininas, como herança medieval.

Uma das contribuições com a pesquisa em questão, é discutir esse tema fora da área de segurança, e sim no campo acadêmico, desmistificando o encarceramento feminino para compreensão do fenômeno da prisão, trazendo as precariedades e violações vividas por mulheres para reflexões, que possam

propiciar propostas concretas para o desencarceramento, e inserindo como pauta prioritária na Agenda Nacional pelo fim do encarceramento em massa de mulheres no país.

O estudo leva a compreender, os fatores e condicionantes de uma rebelião em uma penitenciária feminina, sendo possível identificar um conflito antes que ocorra, sendo portanto previsível; fazem parte de um leque de formas de manifestações, podendo inclusive ser de forma simbólica; são sempre ocorrências coletivas e com motivações diferentes das masculinas; pelo não reconhecimento de suas especificidades, a intervenção pelo Estado em uma instituição penal feminina tende a ser equivocada; a carga emocional que envolve a rebelião protagonizada por mulheres, compromete a dinâmica.

Portanto a pesquisa levou a concluir, que a prisão acaba sendo um contexto violador de direitos humanos, agravados por vários fatores, como a superpopulação, o descaso e a incapacidade do Estado em gerenciar esse espaço, a ausência de políticas públicas penitenciárias eficientes e consistentes, atingindo todos os que vivem no ambiente carcerário, pessoas privadas de liberdade, servidores penitenciários, em especial as crianças.

Como conclusão propositiva, considero que o reconhecimento das instituições femininas, contribuirão para a efetivação da política de atenção às mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário; assim como a compreensão das especificidades da população feminina encarcerada, poderá auxiliar na prevenção de conflitos como a rebelião, diminuindo os prejuízos em todos os níveis, mas principalmente o retrocesso institucional que produz mais sofrimento a todos os envolvidos, dificultando a garantia de direitos e práticas de humanização.

Como proposta para o desencarceramento das mulheres, relaciono algumas direções, que podem contribuir para uma mudança de paradigma:

*Adoção da privação de liberdade como última medida de punição;

*Aplicação da Justiça Restaurativa para mulheres que não são reincidentes, para crimes sem o uso de violência, e outros critérios já definidos, como alternativa e complemento a mediações tradicionais;

*Ampliação da aplicação de Medida Cautelar de prisão domiciliar, quando não couber liberdade provisória para gestantes e/ou com filhos (as);

*Intensificar a aplicação de alternativas penais ao encarceramento, por meio da sensibilização dos órgãos do Sistema de Justiça;

*Implementação dos dispositivos legais já existentes, para as gestantes, parturientes, lactantes, com vistas a promover estratégias de desencarceramento.

*Desjudicializar, através do incentivo a solução de conflitos, por meio de métodos alternativos extrajudiciais, trazendo celeridade aos casos envolvendo mulheres, em especial as que possuem filhos(as).

*Descriminalizar algumas condutas, principalmente àquelas referente à política de drogas, considerando ser a causa para a grande maioria das mulheres, que estão privadas de liberdade, sendo necessário uma reflexão e medidas para alteração da lei.

Considero que por representarem apenas 5,8% de toda a população carcerária do país, é possível iniciar com as mulheres, uma política específica de desencarceramento, pois viabilizaria inclusive a resolução pacífica de conflitos, ao contrário das rebeliões existentes, sendo uma medida preventiva e de preservação da vida.

Entretanto é importante reafirmar, que somente a efetivação das garantias legais, assegurará o lugar de direito das mulheres no sistema penitenciário, e que nos pertence.

6. REFERÊNCIAS

ABERASTURY, A.; KNOBEL, M. Adolescência Normal. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

ADORNO, Sérgio. Sistema Penitenciário no Brasil – Problemas e Desafios. Texto apresentado no Seminário Nacional sobre Justiça e Segurança. Recife, 1990.

ADORNO, Sérgio e SALLA, Fernando. Criminalidade Organizada nas Prisões e os Ataques do PCC. Est. Vol. 21 nº 61. São Paulo, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. O que Resta de Auschwitz. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência Sexual e Sistema Penal: proteção ou duplicação da vitimização feminina? In: Feminino Masculino: Igualdade e Diferença na justiça? Porto Alegre, 1995.

_____. A soberania patriarcal: O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. Revista de Direito Público. N.17, jul-ago-set/2007. P.57.

ARENDT, H. A Condição Humana. 10º Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

ARNS DE OLIVEIRA, Cristiane. Programa Ciência e Transcendência – Educação, Profissionalização e Inserção Social na Penitenciária Feminina do Paraná. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2013.

ASINELLI-LUZ, A. Escola que protege no Paraná: ampliando laços, consolidando vínculos. Curitiba, Setor de Educação e Cátedra UNESCO de Cultura da Paz UFPR, 2012.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal - Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BEIRA, Inaki Rivera. Lineamientos Garantistas para una Transformación Radical y Reduccionista de la Cárcel (una visión desde Espanha). Revista Delito y Sociedad: Revista de Ciencias Sociales. Nº 14. Universidad de La Rioja, 2000.

BONETI, Lindomar Wessler. Estratégias sócio-educativas, utilizadas por famílias em condições de extrema pobreza, na apropriação do espaço público. In 33º encontro anual ANPOCS (Associação Nacional dos pesquisadores em Ciências Sociais) G17, PP1-28. <http://www.anpocs.org.br>, 2009.

_____. Revista Desenvolvimento Social, Unimontes, n.8, pp.61-79, Universidade de Montes Claros - MG, Estratégias de Construção do “lugar” do “ser social” pelas famílias em condições de extrema pobreza. <http://www.rds.unimontes.br/index.php/desenvsocial/article/viewFile/81/68>, 2013.

_____. Políticas Públicas por Dentro. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

BORDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Editora Bertrand. 2002.

_____. A Dominação Masculina. 11ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Bertrand. 2012.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Dar à Luz na Sombra: Condições Atuais e Possibilidades Futuras para o Exercício da Maternidade por Mulheres em Situação de Prisão. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Série Pensando o Direito Nº 51. Brasília, 2015.

BRANDÃO, J.S. Mitologia Grega. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Regras Mínimas Para o Tratamento Das Mulheres Presas e Medidas Não Privativas De Liberdade Para Mulheres Infratoras – Regras De Bangkok, Brasília, 2016.

_____. Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13/07/1990. Brasília, 2000.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Brasília, 2014.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional. Brasília, 2016.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Modelo de Gestão para a Política Prisional. Brasília, 2016.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Infopen. Brasília, 2018.

_____. Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, Diretoria de Políticas Penitenciárias, Comissão Especial – Projeto Mulheres. Relatório Final do I Workshop – Atenção aos filhos de Mulheres em Situação de Privação de Liberdade. Brasília, 2012.

_____. Ministério da Justiça – Departamento Penitenciário Nacional. Relatório sobre Mulheres Encarceradas – Diagnóstico Nacional. Consolidação dos dados fornecidos pelas Unidades da Federação. Brasília, 2008.

_____. Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. Mapa do Encarceramento – Os Jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.

CANDAU, Vera Maria. Revista Brasileira de Educação. Direitos Humanos, educação e Interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. Vol. 13, nº 37. Rio de Janeiro, 2008.

CHAUÍ, Marilena. Conformismo e Resistência. Aspectos da Cultura Popular no Brasil. 2º ed. São Paulo. Brasiliense, 1987.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. De Menor a Cidadão. Brasília. Ministério da Ação Social, 1991.

COYLE, Andrew. Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos – Manual para Servidores Penitenciários. Londres: International Center for Prison Studies, 2002.

CURY, Munir. SILVA, Fernando do Amaral e MENDEZ, Emilio Garcia, e outros. Estatuto da Criança e do Adolescente, Comentários Jurídicos e Sociais. São Paulo. Ed. Malheiros, 1992.

DECRETO LEI Nº 2.848/1940. Código Penal. Brasília, 1940.

DE KETELE, Jean-Marie. Observer pour éduquer. Bern: Peter Lang, 1980.

ENS, Romilda Teodora; BONETI, Lindomar Wessler. Educação e Justiça Social. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015.

FOCAULT, Michel. Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões. 41º ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

GÓES, Eda Maria. A Recusa das grades. Rebeliões nos presídios Paulistas: 1982 – 1986. 1º edição. Ibccrim. São Paulo, 2009.

GOFFMAN, Erwing. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

GUIRADO, Marlene. Instituição e Relações Afetivas: O vínculo com o Abandono. São Paulo: Summus, 1986.

JACCOUD, Mylène e MAYER, Robert. A Observação Direta e a Pesquisa Qualitativa. In POUPART, j. e al. A Pesquisa Qualitativa: Enfoques Epistemológicos e Metodológicos. (pp. 254-294). Petrópolis: Vozes, 2012.

JUNG, Carl G. Cartas – 1946-1955 – volume II. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____.Cartas – 1956-1961 – volume III. Petrópolis: Vozes, 2003.

_____.Estudo sobre o simbolismo do si-mesmo. Petrópolis: Vozes, 2003.

KOLB, Lawrence C. Psiquiatria Clínica. 9º edição. Rio de Janeiro: Interamericana, 1977.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma prisão de Mulheres. 2º ed. ° ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Cezar Bueno de. Juventude e Políticas Públicas: Entre proibições, trabalho sub-remunerado e novas práticas de sociabilidade. Londrina, Mediações Revista de Ciências Sociais.

LIMA, Cezar Bueno de; AMERICO JUNIOR, Elston. Direitos Humanos e Juventude: Justiça Restaurativa e seus Arranjos Democráticos para Indivíduos Esclusos Socialmente. GT 09 – Infância, Adolescência, Juventude, Direitos Humanos, 2015.

MACHADO, Bernadete Franco Grilo; BONETI, Lindomar Wessler. Processos Sociais Educativos e Justiça Social na Contemporaneidade: Especificidades e Desafios. In: Educação e Justiça Social. Ijuí: Ed. Inijuí, 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista – Novos Paradigmas. Saraiva, 2014.

MENDEZ, Emilio Garcia. Adolescentes em Conflito com a Lei; Segurança Cidadã e Direitos Fundamentais. Texto produzido e adaptado por Antonio Carlos Gomes da Costa. Santa Fé de Bogotá, 1995.

_____. Adolescentes Infratores Graves: Sistema de Justiça e Política de Atendimento. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1993.

MIRABETE, Julio Fabrini. Execução Penal – Comentários à Lei nº 7.210, de 11-07-1984. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.

MONTEIRO, Roberto das Chagas. Manual de Gerenciamento de Crises. Departamento da Polícia Federal – Academia Nacional de Polícia. 7ª Edição, 2004.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MOREIRA, Daniel Augusto. O método fenomenológico na pesquisa. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

NAUMANN, Rita de Cássia Rodrigues Costa. Perfil do Preso do Sistema Penitenciário do Paraná, que Cumpriu Medida Sócio-Educativa de Internação na Adolescência. Trabalho apresentado no Curso de Especialização – Gestão Penitenciária: Problemas e Desafios. Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2007.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

_____. Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos. ONU, 1955.

REDE MARISTA DE SOLIDARIEDADE. Estação Casa – Proposta Educativa – Versão Preliminar. Curitiba: Champagnat, 2012.

_____. Fontes sobre a infância: diagnóstico de fontes de informação sobre crianças e o adolescente. Curitiba, FTD, 2012.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. A Criança em Ambiente Penitenciário: Uma análise da experiência brasileira. Vox Juris, ano 2, v. 2, n.1, pp. 203-220,2009.

_____. Mães e Crianças Atrás das Grades: Em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Ministério da Justiça. Brasília, 2007.

SARAIVA, João Batista da Costa. Inimputabilidade, Não Impunidade. In Relatório Azul. Porto Alegre: Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1995.

_____. Adolescentes em Confronto com a Lei: o ECA como Instrumento de Responsabilização ou a Eficácia das Medidas Sócio-Educativas. In. Ajuris. Porto Alegre: Ajuris, 1996.

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência Brasileira. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006.

SÊDA, Edson. A Criança e o Direito Alternativo. Campinas, S.P.: Edição Adês, 1995.

SILVA, Antonio Julião da. Lei de Execução Penal. Curitiba: Juruá, 2005.

WACQUANT, Loic. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed. 2001.

WARD, David A., KASSEBAUM, Gene G. *Women's Prison*. Chicago, Aldine, 1965.